MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO – SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 528/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Tipo de Licitação: Menor Preço.
Forma de Julgamento: Por Lote.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP. 89126-000, na cidade de Doutor Pedrinho - SC, informa que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, justificando-o na necessidade de selecionar propostas objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, TORNO, FRESA E SOLDA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE CAMINHÕES, MÁQUINAS, ÔNIBUS E TRATORES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC,** conforme especificações técnicas mínimas exigidas no ANEXO I do presente Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 67/2023, 68/2023, 69/2023, 20/2024 e 16/2026, a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus Anexos.

Esta licitação NÃO incide nas condições estabelecidas nos arts. 47 e 48, I, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1 – LOCAL E DATA:

1.1 - A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, conforme datas e horários a seguir:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 17h00min do dia 05/11/2026.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08h30min do dia 23/11/2026.
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h45min do dia 23/11/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

2 – DO OBJETO:

2.1 - A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, TORNO, FRESA E SOLDA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE CAMINHÕES, MÁQUINAS, ÔNIBUS E TRATORES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC**, conforme especificações técnicas mínimas exigidas no ANEXO I do presente Edital.

2.2 - O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela Contratada, não podendo ser cedido ou subcontratado, exceto naquilo que não se inclua em sua especialização, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, o que dependerá de prévia anuência da Administração, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

2.3 - As quantidades expressas no Termo de Referência são estimativas e representam a previsão de aquisição do Município pelo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato e não obriga à aquisição de

todo quantitativo físico e/ou financeiro previsto, os quais serão adquiridos de acordo com a necessidade e conveniência do Município mediante à expedição de ordem de compra/nota de empenho.

2.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência na contratação em igualdade de condições.

2.5 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante examinou criteriosamente os documentos deste Edital e seus Anexos, bem como o regramento estabelecido para execução do serviço, e que atendem todas as características e especificações mínimas exigidas.

3 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Portal de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**.

3.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação do Município de Doutor Pedrinho/SC, devidamente designado pela autoridade competente, mediante a inserção de sua chave de acesso e senha, sendo a abertura prevista para a data e horário indicados no item 1 (um) deste Edital, observando os procedimentos, regras e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

3.3 - O Edital encontra-se disponível para consulta no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, localizada na Rua Brasília, nº 02, Centro, na cidade de Doutor Pedrinho – SC, em dias úteis, no horário de expediente, bem como no sítio eletrônico oficial do Município de Doutor Pedrinho, endereço eletrônico www.doutorpedrinho.sc.gov.br e no **Portal de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

3.3.1 - **Horário de expediente da Prefeitura:** das 8h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

4 – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Serão admitidos a participar desta Licitação, empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação, que atendam a todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e que estejam devidamente cadastrados e credenciados no Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

4.2 - O presente Processo Licitatório será de participação geral dos interessados.

4.3 - Considerando-se que a municipalidade possui frota com quantitativo limitado de veículos, além de máquinas e equipamentos que precisam estar disponíveis para continuidade dos serviços públicos, conforme justificativa presente no Termo de Referência (Anexo I), as empresas participantes deverão comprovar, para a execução dos serviços previstos no Lote 01 deste Edital, a disponibilidade de instalação (oficina) localizada a uma distância máxima de **30 (trinta) quilômetros** da sede do Município de Doutor Pedrinho/SC (Prefeitura).

4.3.1 - As licitantes que não possuírem oficina localizada dentro do limite de 30 (trinta) quilômetros também poderão participar da presente licitação, desde que, nesse caso, considerem em sua proposta comercial todos os custos necessários ao transporte dos caminhões, máquinas, ônibus e tratores até o local de execução dos serviços de reparo e/ou manutenção, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

4.4 - Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, suspensa temporariamente de participar em licitação, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e declarada inidônea por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados e que constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS, acessível por meio do Portal da Transparência, disponível no endereço eletrônico: www.portaltransparencia.gov.br;
d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
g) Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste Edital;
h) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores, dirigentes, vereadores ou agentes políticos do Município de Doutor Pedrinho/SC;
i) Agente público do Município de Doutor Pedrinho/SC;
j) **Cujo objeto declarado no Estatuto, Contrato Social ou Certidão Simplificada não seja compatível com o objeto deste Edital**.

4.5 - O impedimento de que trata a alínea "c" do item 4.4 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "a" e "b" do item 4.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8 - O disposto nas alíneas "a" e "b" do item 4.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10 - A vedação de que trata a alínea "i" do item 4.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.11 - A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade dos licitantes que, pelo descumprimento se sujeitam às penalidades cabíveis.

4.12 - A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

4.13 - O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão eletrônica.

5 – DO CREDENCIAMENTO:

5.1 - Os licitantes interessados em participar do presente processo licitatório deverão cadastrar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, através do Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

5.2 - O Credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante participante do certame, que pagará ao provedor do sistema eletrônico, o equivalente ao plano escolhido e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1 - O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico, com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme as características descritas no **ANEXO III – Proposta de Preços,** até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Descrição completa do objeto da presente licitação, em conformidade com as características mínimas do Anexo I;
b) Valor unitário e total dos itens cotados, não podendo ultrapassar o valor máximo previsto pela Administração Municipal, conforme estabelecido no Anexo I - Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta. **Obs.: Embora os valores sejam apresentados de forma global por lote,**

para fins de julgamento e apuração do menor preço, será considerado exclusivamente o valor correspondente à mão de obra e ao serviço de scanner. Dessa forma, eventuais descontos ofertados pelas licitantes deverão incidir exclusivamente sobre os valores relativos à mão de obra e ao serviço de scanner, sendo vedada a aplicação de descontos, redução ou alteração dos valores fixos destinados à aquisição de materiais, peças, óleos lubrificantes e serviços terceirizados, os quais deverão ser mantidos nos valores estabelecidos no Termo de Referência.

6.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3.1 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2 - O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do portal de licitações, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

6.3.2.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.4 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

6.5 - O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual prevalecerá em caso de omissão ou erro.

6.6 - Não serão aceitas descrições genéricas do objeto como: “conforme Edital”, “atendemos o Edital” dentre outras, sem especificar o objeto ofertado.

6.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

6.8 - Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta e aplicação de sanção administrativa prevista neste Edital.

6.9 - Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional com, no máximo, **02 (duas) casas decimais** após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser

fornecido, bem como o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação.

6.10 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.11 - A sessão poderá ser suspensa pelo Agente de Contratação a qualquer momento para análise e conformidade das propostas.

6.12 - Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagem aos licitantes informando a data e o horário previsto para o início da oferta de lances.

6.13 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.14 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação, pelo sistema, ou de sua desconexão.

6.15 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o licitante examinou criteriosamente os documentos deste Edital e seus Anexos, e que os produtos/serviços que foram cotados apresentam qualidade e todas as demais características e especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais anexos relacionados ao presente Edital.

6.16 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data e horário indicados neste Edital, por meio de sistema eletrônico, através do **Portal de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**.

7.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação do Município e os licitantes.

7.3 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação do Município, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.

7.5 - Para participação da etapa de disputa de lances não serão desclassificadas as propostas de preços que excedam o valor estimado, entretanto, durante o processo de adjudicação, os valores finais vencedores serão

analisados, não sendo possível a adjudicação de propostas com preços superiores e não devidamente justificados.

7.6 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1 - Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor correspondente ao **PREÇO POR LOTE**.

8.1.2 - **No momento da oferta do lance, o licitante deverá estar ciente de que o valor correspondente ao menor preço por lote será aplicado exclusivamente sobre o item de mão de obra e serviço de scanner, sendo vedada qualquer redução nos valores fixos destinados à aquisição de materiais, peças, óleos lubrificantes e serviços terceirizados.** Também deverá considerar que os materiais, peças, óleos lubrificantes e serviços terceirizados poderão ser adquiridos diretamente pela municipalidade junto a outro fornecedor, ou seja, sem a intermediação da licitante contratada para a execução dos serviços, sempre que essa opção se mostrar mais vantajosa para a Administração, observadas as condições e procedimentos estabelecidos neste Edital.

8.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes em lei, regulamento e/ou neste Edital.

8.4 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4.1 - Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

8.5 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de **R$ 1,00 (um real),** tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.7 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.8 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.8.1 - Se a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no sítio eletrônico oficial do Município de Doutor Pedrinho, disponível no endereço eletrônico www.doutorpedrinho.sc.gov.br.

8.9 - Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

8.10 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9 – DO MODO DE DISPUTA:

9.1 - Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o **modo de disputa aberto**, conforme definido no Artigo 56, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1 - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao **PREÇO POR LOTE**.

9.1.2 - A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.1.2.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.1.3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.1.2 e 9.1.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.1.4 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 9.1.2.1, o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.2 - Havendo eventual empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não prejudicando a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.2.1 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10 – DO EMPATE LEGAL (Arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006):

10.1 - Após a fase de lances, procedida a classificação provisória e verificado que a melhor oferta **não** foi apresentada por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, o Agente de Contratação verificará o eventual empate legal das propostas **(empate fictício)**, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 da mesma Lei, que, caso ocorrido, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** melhor classificada poderá apresentar lance inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na fase de habilitação), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não apresentando lance a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar melhor oferta.

10.2 - O prazo para apresentação do lance será de **até 05 (cinco) minutos** após a notificação via sistema ao interessado, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º, da LC nº 123/2006).

10.3 - Na hipótese de não haver interesse por parte da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de inovar em seu preço, nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11 – DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA:

11.1 - Encerrada a etapa de envio de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3 - Encerrada a etapa de negociação, caso necessário, o Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas horas)**, envie a proposta de preço adequada ao último lance ofertado, devidamente preenchida, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares e que atendam as especificações do **ANEXO I – Termo de Referência** e **ANEXO III – Proposta de Preços**.

11.3.1 - O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do término do prazo oficial. Essa prorrogação será concedida quando for constatado que o prazo inicialmente estipulado não é suficiente para o envio dos documentos complementares e da proposta exigidos no Edital.

11.3.2 - Embora na etapa de lances os valores ofertados sejam globais por lote, na readequação da proposta final, o critério de “menor preço” será aplicado exclusivamente sobre o valor correspondente à mão de obra e ao serviço de scanner. Assim, o desconto ofertado em relação ao valor total do lote deverá incidir exclusivamente sobre os valores relativos à mão de obra e ao serviço de scanner, não sendo permitida qualquer redução, alteração ou aplicação de desconto sobre os valores fixos destinados à aquisição de materiais, peças, óleos lubrificantes e serviços terceirizados.

11.4 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

12.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 4.4 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

12.2 - Constatada a existência de qualquer sanção, o licitante será considerado desclassificado devido à ausência de condições para participação.

12.3 - Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, quanto ao objeto, a compatibilidade do preço em

relação ao máximo estipulado para contratação e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

12.4 - Poderá ser desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;
b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.5 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.6 - Caso entenda necessário, o Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderá instaurar diligência para fins de aferição de exequibilidade das propostas. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

a) Da apresentação de planilha de custos; ou
b) Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas.

12.7 - A inexequibilidade da proposta só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.8 - A diligência servirá como subsídio para decisão do Agente de Contratação ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

12.9 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

12.10.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

12.10.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.11 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

12.12 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13 – DA HABILITAÇÃO:

13.1 - O licitante vencedor (art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021) deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico, depois de finalizada a fase de julgamento das propostas e iniciada a fase de habilitação (art. 17, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021), os seguintes documentos:

13.1.1 - Habilitação Jurídica:

13.1.1.1 - No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, **ou**;

13.1.1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, **ou**;

13.1.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, **ou**;

13.1.1.4 - No caso de sociedade por ações: Ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **ou**;

13.1.1.5 - No caso de sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, **ou**;

13.1.1.6 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.1.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria do Estado da sede da proponente;

13.1.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pelo Município sede da proponente;

13.1.2.5 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

OBSERVAÇÕES:

- As provas de regularidade que não constarem prazo de validade, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão;

- As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão ser do domicílio ou sede do licitante;
- Os Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, deverão apresentar toda documentação para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO, conforme estabelecido no art. 43 da LC nº 123/2006 e LC nº 147 de 07/08/2014;
- A AUSÊNCIA de documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista por parte dos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, importará na Inabilitação da mesma;
- As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão constar a data de validação e de validade;
- Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este deve possuir elementos para a sua verificação, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo Agente de Contratação do Município.

13.1.3 - Qualificação técnica:

13.1.3.1 - Apresentar comprovação de localização da oficina da empresa licitante, por meio da indicação da distância, em quilômetros, entre a sede da proponente e a sede do Município de Doutor Pedrinho/SC, localizada na Rua Brasília, nº 02, Centro, medida por estrada e comprovada mediante apresentação de rota obtida através do Google Maps.

13.1.3.2 - Apresentar declaração assinada pelo representante legal da empresa, atestando que possui plenas condições para a execução dos serviços, incluindo sede própria com estrutura física adequada e fechada, equipe técnica qualificada, equipamentos suficientes para a realização dos serviços, inclusive para atendimento in loco, concordância com todos os termos do Edital, responsabilidade pelo transporte dos bens quando necessário, bem como atestando que, por ocasião da apresentação dos orçamentos, os valores referentes ao fornecimento de materiais, peças, componentes e/ou óleos lubrificantes são compatíveis com os preços praticados no mercado do respectivo ramo de atividade, não sendo superiores às tabelas de referência adotadas pelo Município, quando existentes, conforme modelo constante no Anexo VII deste Edital.

13.1.3.3 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, mediante apresentação de no mínimo **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, comprovando que a proponente tenha prestado e/ou presta serviços com características compatíveis com o objeto desta licitação, de maneira satisfatória, certificando ou declarando a capacidade técnica da proponente em realizar os serviços, sob pena de desclassificação. (Obs.: Caso seja apresentado mais de um atestado, os mesmos deverão ser de pessoas jurídicas diferentes, e não podem ser do município licitante).

13.1.4 - Qualificação Econômico-financeira:

13.1.4.1 - Certidão negativa de pedidos de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

13.1.5 - Outros Documentos:

13.1.5.1 - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Anexo IV deste Edital);

13.1.5.2 - Declaração de Atendimento às Condições de Participação (Anexo VI deste Edital).

13.1.6 - Tratamento diferenciado para as MEI, ME e/ou EPP:

13.1.6.1 - As licitantes que se enquadram como Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, nos termos da LC nº 123/2006, e Decreto Federal n.º 8.538/2015 deverão comprovar essa condição mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Declaração de que a Empresa Licitante cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital;
b) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante, comprovando as condições de ME ou EPP. Essa certidão, não poderá ter prazo de emissão superior a 180 (cento e oitenta) dias.

13.1.6.2 - O Microempreendedor Individual – MEI apresentará apenas a Declaração da alínea "a" do item 13.1.6.1.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Os documentos enviados eletronicamente devem ser versões digitalizadas dos originais assinados;
- Os documentos remetidos eletronicamente poderão ser solicitados, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação, em original ou por cópia autenticada por tabelião ou autenticada por servidor do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho;
- Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados aos cuidados do Agente de Contratação, no Departamento de Licitações da Prefeitura, com sede administrativa na Rua Brasília, nº 02, Centro, na cidade de Doutor Pedrinho/SC.

13.2 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, apenas pelo(s) licitante(s) vencedor(es), conforme Art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do Portal de Licitações, em formato digital, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do Agente de Contratação.

13.4 - Ao Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar do licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues.

13.5 - A **FALTA** de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará a **INABILITAÇÃO** do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Agente de Contratação.

13.6 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

14 – DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

14.1 - Encerrada a etapa de aceitabilidade e julgamento das propostas, o Agente de Contratação solicitará ao(s) licitante(s) vencedor(es) a inserção dos documentos de habilitação no Portal de Licitações, o que deverá ser feito pelo licitante no prazo máximo de até 02 (duas) horas, decorrido este prazo, os documentos serão analisados e conferidos, para confirmação da sua habilitação, com base nas exigências constantes neste Edital.

14.2 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.3 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do Agente de Contratação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo mesmo.

14.4 - A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.5 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.6 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

14.7 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e a qualificação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

14.8 - Será julgada inabilitada a proponente que:

a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;
b) Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independente de ser Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP;
c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
d) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado.

14.9 - Do julgamento da habilitação dos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP (Arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006).

14.9.1 - Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, o Agente de Contratação adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP**:

a) Serão analisados os documentos **não** integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, aplicando-se o disposto no item 14.8 deste Edital;
b) Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando-se:
 b.1. O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou
 b.2. O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista em relação aquele **Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.9.2 - A não regularização da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo previsto na alínea "b.2" do item 14.9.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 10 e seguintes, ou revogar a licitação ou item da licitação, conforme o caso.

15 – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO:

15.1 - Declarado o vencedor, o Agente de Contratação proporcionará a oportunidade aos licitantes para que, no prazo de 10 (dez) minutos, se manifestem acerca da intenção de interpor recurso contra as decisões e atos praticados na sessão, esclarecendo que a falta desta manifestação imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte dos licitantes.

15.1.1 - O licitante que desejar interpor recurso deverá manifestar motivadamente, no campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, sua intenção de interpor recurso onde reduzirá a termo a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, indicando de forma clara e objetiva os atos e decisões que pretende recorrer, ficando a empresa cientificada que as razões de recurso ficam vinculadas a sua manifestação na sessão.

15.1.2 - A apresentação de razões de recurso diversa da intenção de recurso apresentada na sessão implicará no não conhecimento do Recurso na parte em que inovou.

15.2 - É vedada a utilização de recurso como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação.

15.2.1 - Identificado tal comportamento poderá o Agente de Contratação ou a Autoridade superior arquivar sumariamente os expedientes.

15.3 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

15.4 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.5 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação e protocolados em documento original diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, com sede administrativa na Rua Brasília, nº 02, Centro, Doutor Pedrinho/SC, em dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 17h, o qual deverá recebê-lo, examiná-lo e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

15.5.1 - Também serão reconhecidos os recursos e contrarrazões de recurso enviados para o e-mail licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br desde que remetidos tempestivamente, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório.

15.6 - A ausência da proponente ou sua saída/desconexão antes do término da Sessão Pública do Pregão Eletrônico caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

15.7 - A Administração não se responsabiliza pela falha na entrega dos recursos ou contrarrazões, uma vez que a entrega é opcional e de responsabilidade exclusiva da interessada.

15.8 - Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões de recursos interpostos fora do prazo estabelecido no Edital, e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente e/ou não identificado para responder pela proponente.

16 – DO JULGAMENTO DOS RECURSOS:

16.1 - Após a manifestação dos interessados, o recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse

mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.2 - Após a análise dos recursos e das contrarrazões, a autoridade competente se manifestará formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

a) Manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
b) Rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos.

16.2.1 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

16.3 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

16.4 - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por e-mail, publicação no site: www.doutorpedrinho.sc.gov.br no link de licitações, e no Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

17 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

17.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 - Em não sendo interposto recurso, caberá ao Agente de Contratação adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

18 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.1 - Homologado o processo licitatório pela Autoridade competente, será formalizada a Ata de Registro de Preços de cada item, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação ou a critério da Administração, registrar o preço cotado pelos demais licitantes.

18.2 - O licitante vencedor será convocado para assinar digitalmente a Ata de Registro de Preços, conforme minuta constante do Anexo X deste Edital, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.

18.3 - Nos casos em que o licitante vencedor não possuir assinatura digital certificada, a convocação para assinatura presencial da Ata de Registro de Preços será feita através de correspondência eletrônica (e-mail) ou, ainda, comunicação postal (AR).

18.4 - O prazo de atendimento da convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração e não implique prejuízos para esta e/ou para o interesse público.

18.5 - Fica facultada a administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração da Ata de Registro de Preços, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

18.6 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.7 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 18.5 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
b) Adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

18.9 - A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea "a" do subitem 18.7.

18.10 - No caso da impossibilidade de fornecimento pelo primeiro classificado, após a assinatura da Ata a municipalidade poderá chamar o segundo classificado pelo preço do primeiro, para o fornecimento do item, e assim sucessivamente.

18.11 - Fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 18.5 e 18.7 deste Edital.

19 – DAS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO:

19.1 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

19.2 - Constam da Minuta da Ata de Registro de Preços as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, integrando este Edital.

19.3 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo do prazo de garantia dado aos serviços, materiais, peças e/ou óleos fornecidos, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 16/2026, inclusive com renovação do quantitativo inicial.

19.4 - O Setor de Licitações será responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, o fornecedor registrado, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

19.5 - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, é de inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria requisitante usuária do registro, cabendo a mesma todos os atos de administração junto aos fornecedores, que será formalizada por Instrumento

Contratual, Ordem de Serviço/Compra ou Nota de Empenho, observando-se o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6 - É de competência dos órgãos usuários, através do responsável pela secretaria requisitante, o envio aos fornecedores através do e-mail que foi informado na proposta, da respectiva Ordem de Serviço/Compra/Nota de Empenho, além da menção da Ata de Registro de Preços a que se refere, sendo considerado válido a partir do efetivo envio da correspondência.

19.7 - O fornecedor devidamente convocado, que não retirar a Ordem de Serviço/Compra/Nota de Empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, demais Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7.1 - Quando comprovada uma dessas hipóteses o órgão usuário deverá comunicar a ocorrência ao Setor de Licitações e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a Ordem de Serviço/Compra/Nota de Empenho, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

20 – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

20.1 - Durante a vigência da Ata os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, dos produtos ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato derivado da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados e contratados; ou
c) Na hipótese de previsão no Edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, o Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao valor de mercado por aditamento do preço da Ata. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, os fornecedores serão liberados do compromisso assumido.

20.3 - No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido.

20.4 - Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo Fornecedor (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

20.5 - Somente após 12 (doze) meses da vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, poderá ser concedido reajuste ao preço do(s) serviço(s), conforme índice acumulado do INPC/IBGE, mediante solicitação e demonstração pela empresa contratada da ocorrência de efetiva perda inflacionária no período alusivo e da manutenção de preço competitivo em relação ao preço corrente de mercado.

21 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

21.1 - Esta prestação de serviços abrange a execução, pela CONTRATADA, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto desta licitação, e dar-se-á nas formas, prazos e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico - Registro de Preços, Termo de Referência e demais Anexos.

21.2 - O Município reserva-se o direito de realizar os reparos e/ou manutenções possíveis em sua própria oficina e/ou em Concessionárias Autorizadas, destinando à empresa contratada apenas os serviços que não puderem ser executados diretamente pelo Município.

21.2.1 - Os caminhões, máquinas, ônibus e tratores novos que, por ventura estiverem dentro do período de garantia de fábrica, bem como as primeiras revisões previstas, deverão ser realizadas, preferencialmente, em concessionárias autorizadas da respectiva marca.

21.3 - Quando necessário e conveniente, a Secretaria demandante do Município poderá solicitar o serviço à licitante vencedora por escrito, inclusive por e-mail ou mensagem de *WhatsApp*. Nesses casos, a contratada deverá atender ao chamado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, enviando, quando necessário, profissional técnico para análise e possibilidade de manutenção no local. Caso seja solicitado o envio de profissional para manutenção in loco, a prestadora contratada poderá acrescer ao valor do serviço o tempo de deslocamento, limitado a uma hora, no máximo, com base na distância e no tempo estimado pelo Google Maps. Eventual demanda de maior tempo de deslocamento, que superar à uma hora, será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, a qual deverá considerar tal despesa na formulação de sua proposta.

21.3.1 - Não havendo a possibilidade de manutenção no local, o Município de Doutor Pedrinho providenciará o transporte do caminhão, máquina, ônibus e/ou trator defeituosos até a oficina da empresa contratada, desde que esta esteja localizada até 30 km da sede do Município de Doutor Pedrinho/SC (Prefeitura). Caso a oficina esteja situada a uma distância superior, a própria contratada deverá providenciar tal transporte até sua sede (oficina), por meio de caminhão guincho adequado, com seguro que cubra o bem transportado, garantindo a entrega em tempo hábil para que o reparo seja concluído dentro do prazo máximo estabelecido neste Edital. Após a conclusão do serviço, a contratada também será responsável pela devolução do caminhão, máquina, ônibus e/ou trator à sede da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Serviços Urbanos em Doutor Pedrinho/SC, de igual forma, sem qualquer custo adicional ao Município, além do valor proposto para a realização da manutenção. Nos casos onde o deslocamento seja de responsabilidade da contratada (oficina localizada além de 30 km da sede do Município de Doutor Pedrinho/SC), esta poderá acrescer ao valor do serviço o tempo de deslocamento, limitado a uma hora, no máximo, com base na distância e no tempo estimado pelo Google Maps. Eventual demanda de maior tempo de deslocamento, que superar à uma hora, será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, a qual deverá considerar tal despesa na formulação de sua proposta.

21.3.1.1 - A delimitação geográfica tem como objetivo assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município. Isso porque, caso a distância entre a sede do licitante e a Prefeitura exceda o limite estabelecido, a vantagem associada ao melhor preço poderá ser comprometida devido ao aumento dos custos relacionados ao deslocamento da frota. Além disso, considera-se o tempo e os custos envolvidos no transporte dos caminhões, máquinas, ônibus e tratores entre a sede do Município (Prefeitura) e a do licitante, incluindo o trajeto de ida e volta. Assim, essa restrição geográfica busca minimizar despesas adicionais e garantir maior eficiência ao processo, preservando o interesse público.

21.4 - Caso seja solicitado o envio de profissional para manutenção in loco, conforme previsto no item 21.3 deste Edital, o profissional deverá apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, diagnóstico, através de relatório, informando o problema detectado e a forma de resolução (serviço a ser realizado, necessidade de substituição de peças ou componentes, horas de serviço, entre outros). Para fins de pagamento, serão contabilizadas apenas as horas trabalhadas na manutenção do veículo.

21.5 - Não havendo a possibilidade de manutenção no local, os serviços serão executados na sede da contratada, e após exame, vistoria, e, quando for o caso, desmontagem de partes defeituosas, a contratada desenvolverá e submeterá, por escrito, em no máximo 72 (setenta e duas) horas após o recebimento do

veículo/máquina ou equipamento, diagnóstico dos serviços a serem realizados e indicará, inclusive, o número de horas-profissional a ser utilizadas, relacionando, ainda, todas as peças e componentes que devem ser substituídos.

21.6 - Em caso de serviços não programados (urgência/emergência), especialmente àqueles relacionados aos veículos de urgência e emergência, o orçamento deverá ser apresentado em, no máximo, **(04) quatro horas**.

21.7 - Os prazos mencionados poderão ser dilatados, mediante justificativa apresentada pela contratada e aceitação da Secretaria requisitante. Quando comprovada a necessidade de dilação do prazo, o novo prazo será acertado, por escrito, entre a contratada e a Secretaria requisitante, em cada caso concreto, levando-se em consideração a complexidade dos serviços.

21.8 - A inobservância aos prazos estabelecidos para atendimento e/ou apresentação de orçamento e/ou entrega do bem, caracteriza descumprimento as regras do Edital/Ata/Contrato, sujeitando o infrator às penas constantes no Edital, Ata e/ou Contrato.

21.9 - Na execução dos serviços, com ou sem o fornecimento de peças, objeto deste instrumento, cujo termo inicial dar-se-á no dia útil seguinte ao do envio da ordem de compra, contando com o prazo máximo para a conclusão dos reparos de 15 (quinze) dias úteis, salvo impossibilidade devidamente justificada e aceita pela fiscalização.

21.9.1 - Antes da desmontagem deverão ser realizadas fotografias do componente defeituoso, quando solicitado pelo fiscal.

21.9.2 - O Município poderá glosar horas técnicas consideradas incompatíveis com o tempo normalmente empregado pelo fabricante ou por tabelas técnicas do setor.

21.10 - Qualquer serviço de manutenção preventiva ou corretiva, bem como qualquer substituição de peças ou componentes, somente poderá ser executado após o aceite do orçamento pelo gestor da frota ou fiscal da Ata de Registro de Preços da secretaria requisitante, que fará a análise e verificação de conformidade das quantidades e especificações constantes no orçamento apresentado e encaminhará o orçamento para emissão da respectiva Ordem de Compra.

21.11 - O orçamento emitido pela contratada deverá ser elaborado contendo as seguintes informações:

a) Timbre da empresa, se houver;
b) Data do orçamento;
c) Diagnóstico do serviço (descrição do problema identificando qual área do equipamento faz parte);
d) Descrição completa das peças e seus respectivos valores, quantidades, marca e código de fábrica da peça (na ausência de peça de fábrica código da peça de substituição, ou ainda descrição detalhada da peça a ser substituída que permita sua identificação para eventual pesquisa de mercado);
e) Quantidade de horas necessárias para o serviço;
f) A marca, modelo/ano, nº da placa e km atual do veículo;
g) Prazo para entrega do veículo após a realização do serviço;
h) Assinatura do responsável.

21.12 - O orçamento prévio (levantamento) deverá ser encaminhado, preferencialmente, via endereço eletrônico para o gestor da frota e/ou fiscal da Ata de Registro de Preços da secretaria requisitante.

21.13 - Os orçamentos apresentados terão validade de 30 (trinta) dias, período durante o qual não poderão ser alterados os preços, independente de flutuações do mercado de autopeças e da data em que a contratante autorizar a execução dos serviços.

21.14 - O número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo/máquina/equipamento, devendo a proponente

vencedora se abster de propor serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

21.15 - Em caso de discordância pelo responsável do órgão requisitante em relação à quantidade de horas estabelecidas, a contratada deverá apresentar suas razões por escrito antes de iniciar o serviço.

21.16 - Quando não for realizada a manutenção *in loco*, no ato da retirada e recebimento do veículo/máquina/equipamento pelo prestador de serviço, ele deverá preencher formulário de *check list* disponibilizado pelo Município, anexo IX do Edital, no qual constará informações sobre as condições gerais do veículo/máquina/equipamento que deverá acompanhar o orçamento.

21.17 - A licitante vencedora deverá executar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos serviços em sede própria, facultada a terceirização em, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento), devendo a licitante apresentar laudo dos serviços objeto de terceirização, bem como relatório e orçamento de peças, materiais e óleos para prévia aprovação do Município.

21.17.1 - A terceirização dos serviços, limitada ao percentual estabelecido, somente será admitida quando estritamente necessária e vinculada à execução das atividades previstas neste Edital. Cabe à licitante assegurar que os serviços terceirizados atendam aos padrões de qualidade exigidos, permanecendo responsável integral por sua correta execução, cumprimento dos prazos e conformidade com as exigências contratuais e legais.

21.18 - Para qualquer prestação de serviço e/ou aquisição de materiais, peças e óleos lubrificantes, a empresa vencedora deverá elaborar e apresentar um orçamento para análise e aprovação pelo Mecânico do Município ou pela Secretaria requisitante, bem como dispor de profissional devidamente habilitado, capacitado e equipado (inclusive no que tange aos itens de proteção) para sua execução, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, cumpridas todas as demais obrigações, atribuições e requisitos constantes do Edital de Pregão Eletrônico - Registro de Preços, Anexos e no presente instrumento.

21.18.1 - O valor das peças e componentes orçados pela contratada deverão estar compatíveis com os preços praticados no mercado do setor. O orçamento apresentado deverá vir acompanhado de declaração da contratada atestando que os valores estão em conformidade com os preços de mercado, ficando a contratada responsável, civil e penalmente, por eventuais informações falsas contidas na declaração. (Modelo constante no Anexo VIII deste Edital).

21.18.2 - As peças necessárias à execução dos serviços deverão ser genuínas, originais ou paralelas, de acordo com a necessidade da manutenção, conforme significado abaixo:

a) PEÇAS GENUÍNAS: São aquelas fornecidas pelo fabricante do veículo ou máquina, através da concessionária autorizada da marca do veículo/máquina, com selo de garantia ou documentação que assegure a aceitação das mesmas pelo controle de qualidade da montadora. Suas embalagens se destacam com as marcas das montadoras;
b) PEÇAS ORIGINAIS: São produzidas e fornecidas pelo mesmo fabricante que produz e fornece à linha de montagem, de reposição e de montadora. As peças são encontradas no mercado com a sua própria marca;
c) PEÇAS PARALELAS: Também denominada peça pós-venda, é destinada a substituir peça de produção original, caracterizada por sua adequação e intercambialidade, devendo apresentar as mesmas especificações técnicas ou semelhantes, e as mesmas características de qualidade da peça de produção original.

21.18.3 - As peças e componentes de reposição serão, preferencialmente, originais e na sequência genuínas. Caso seja identificada a existência de peças paralelas de boa qualidade, cujo valor seja evidentemente mais vantajoso à Administração Pública Municipal, a Secretaria requisitante poderá optar pela aplicação de peças paralelas de 1ª linha, que atendam às mesmas especificações técnicas, desde que a contratada conceda o mesmo período de garantia das peças originais ou genuínas.

21.18.4 - As peças e acessórios, deverão atender às exigências de qualidade, observadas os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

21.18.5 - Entende-se por peças, todas as partes individuais de um veículo/máquina.

21.18.6 - Quanto aos componentes, entende-se por agrupamentos de peças individuais, formando subconjuntos montados (Associação Brasileira e Normas Técnicas – ABNT). São considerados como principais componentes e peças de um veículo: motor; suspensão; sistema de direção; sistema de freios; sistema de ar condicionado; sistema de combustível; componentes internos; componentes elétricos e eletrônicos; estrutura dianteira interna, estrutura traseira interna, frente do veículo externa, traseira do veículo externa, sistema de exaustão, teto, laterais, chassi, portas, acessórios, para-brisa, vidros, vedações, pneus, entre outras.

21.18.7 - As peças (defeituosas ou inservíveis) que eventualmente forem substituídas pela proponente vencedora na execução dos serviços, deverão ser devolvidas para a secretaria requisitante, quando este às requerer.

21.18.8 - A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para o Município e acarretarão a reabertura dos respectivos prazos de garantia.

21.18.9 - Faculta-se ao Município averiguar, junto aos fabricantes os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de a contratada oferecer garantias com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes.

21.18.10 - Fica dispensada a informação da marca para materiais e peças de baixo valor representativo no orçamento ou quando não for possível especificar a marca.

21.18.11 - O Município poderá realizar pesquisa de preços em fornecedores locais, concessionárias ou bancos oficiais de preços antes da autorização da aquisição de qualquer peça, podendo determinar a aquisição por fornecedor diverso quando constatada vantagem econômica."

21.18.12 - Para aquisição de peças cujo valor individual ultrapasse R$ 5.000,00 (ou outro valor definido pelo Município), o fiscal poderá exigir pesquisa complementar de preços junto a fornecedores distintos ou concessionárias autorizadas.

21.18.13 - Nos orçamentos apresentados pela empresa vencedora que incluam tanto a prestação de serviços de mão de obra quanto o fornecimento de materiais, peças e óleos lubrificantes, o Município reserva-se o direito de adquirir tais itens por meio de outro fornecedor ou por outro meio legal, desde que o valor ofertado seja inferior ao apresentado pela contratada.

21.18.14 - O Município poderá solicitar orçamentos de materiais, peças e óleos lubrificantes necessários à manutenção dos caminhões, máquinas, ônibus e tratores descritos no Termo de Referência, com a finalidade de realizar os serviços por meio da própria oficina da Secretaria de Obras. Dessa forma, o fornecimento desses itens não estará exclusivamente vinculado à prestação de serviços pela empresa vencedora.

21.18.15 - Nos orçamentos que tenham por objeto exclusivamente o fornecimento de materiais, peças e/ou óleos lubrificantes, deverão constar as seguintes informações: data de emissão, placa do veículo ou número de identificação, descrição dos itens, incluindo a marca, sempre que for possível especificá-la.

21.19 - O Município se reserva o direito de realizar licitações específicas e/ou aderir a licitações compartilhadas para a aquisição de materiais englobados nesse Termo, sempre que considerar que as alternativas sejam mais vantajosas.

21.20 - A contratada deverá refazer às suas expensas todo o serviço que apresentar problemas decorrentes de má execução, sem outras despesas que não as das peças ou materiais não restituídos ou não recuperados anteriormente, deverá oferecer garantia mínima de 03 (três) meses para o serviço realizado e para as peças, e nesse último caso se maior, a periodicidade determinada pelo fabricante.

21.21 - A contratada deverá possuir scanner automotivo compatível com os sistemas eletrônicos dos fabricantes pertencentes à frota municipal, apto à leitura, diagnóstico e parametrização dos módulos eletrônicos.

21.22 - A contratada deve fornecer, quando o serviço tiver que ser executado na sede do prestador, área coberta, protegida e segura, em estrutura metálica, piso em cimento acabado ou de qualidade superior destinada exclusivamente aos serviços de oficina.

21.23 - O fornecedor, deverá atender aos critérios definidos a seguir:

a) Apresentar declaração de que possui condições plenas para a execução dos serviços, em especial estrutura física (em sede própria) coberta e fechada, para a segurança e zelo do patrimônio do Município, em estrutura metálica e com piso em cimento acabado ou de qualidade superior destinada exclusivamente aos serviços de oficina;
b) Apresentar declaração de que possui funcionários com qualificação técnica e equipamentos suficientes necessários à perfeita execução dos serviços prestados ao Município, tanto na sede da empresa, bem como para atendimento "*in loco*" quando solicitado pelo Município (aparelhos de solda, tornos, sacadores, relógios de pressão de motores, ferramentas, etc.);
c) Apresentar declaração, atestando que, por ocasião da apresentação dos orçamentos, os valores referentes ao fornecimento de materiais, peças, componentes, e/ou óleos lubrificantes são compatíveis com os preços praticados no mercado do respectivo ramo de atividade, não sendo superiores às tabelas de referência adotadas pelo Município, quando existentes;
d) Comprovar a capacidade técnica para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
e) Apresentar comprovação da distância em quilômetros, da sede da proponente até a sede da Prefeitura de Doutor Pedrinho/SC, localizada na Rua Brasília, nº 02, Centro, medida por estrada e comprovada mediante apresentação de rota obtida através do Google Maps.

21.24 - A contratada deverá permitir o acompanhamento de qualquer serviço pelo gestor da frota ou fiscal da Ata de Registro de Preços, sempre que este julgar necessário, porém, a fiscalização do Município não isenta a contratada das responsabilidades assumidas com a celebração da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato.

21.25 - A contratada deverá responsabilizar-se pela integridade dos veículos de propriedade do município a ela entregues para manutenção, bem como por quaisquer equipamentos e acessórios neles instalados, respondendo única e exclusivamente por eventuais danos ou prejuízos causados, enquanto na sua guarda, ficando obrigada, a qualquer momento, a corrigir, às suas expensas, defeitos ou vícios verificados, resultantes da inadequação da execução do objeto deste contrato, independente do aceite do município.

21.26 - Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o Município poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela contratada, ou, se inviável a compensação, promover a execução através de outra forma que seja cabível, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

21.27 - A contratada deverá credenciar prepostos para representá-la junto ao município, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do objeto licitado.

21.28 - Todo ferramental e equipamento empregado na manutenção dos caminhões, máquinas, ônibus e tratores será, obrigatoriamente, de primeira qualidade, próprio para o tipo de serviço/peça, e será de responsabilidade exclusiva da contratada, às suas expensas.

21.29 - Fica estabelecido que os serviços prestados serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e a consequente aceitação.

21.30 - Os serviços somente serão aceitos se prestados de acordo com as especificações técnicas do fabricante do caminhão, máquina, ônibus e/ou trator e/ou as disposições contidas neste Edital e seus anexos.

21.31 - O serviço recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora/contratada, sem qualquer ônus para o município.

21.32 - O recebimento dos serviços e/ou materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da fornecedora/contratada pela qualidade e características dos serviços e/ou materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

21.33 - A inobservância aos prazos estabelecidos para atendimento, prestação do serviço, substituição, apresentação de orçamento e/ou entrega do bem, caracteriza descumprimento das regras deste Edital, da ARP e/ou do Contrato, sujeitando a fornecedora/contratada as sanções previstas no referido instrumento, seus Anexos e na legislação aplicável.

21.34 - Por ocasião do recebimento dos serviços e/ou materiais, a Secretaria responsável, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições.

21.35 - Todo e qualquer fornecimento e/ou prestação fora do estabelecido neste Edital obriga a licitante vencedora a substituir o produto e/ou serviço imediatamente após a notificação/comunicação, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus (independentemente de sua natureza), sem prejuízo das demais medidas legais/contratuais aplicáveis à espécie.

22 – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

22.1 - Em relação ao objeto da presente licitação, o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação do(s) serviço(s), mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), devidamente atestado e/ou liquidado pelo(a) Secretário(a) ou Servidor Público responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

22.2 - Nos casos em que, conforme previsão expressa no Edital, a empresa contratada para a prestação dos serviços vier a terceirizar parte dos serviços, o pagamento será efetuado exclusivamente pelo Município à Contratada vencedora do certame licitatório, permanecendo esta como única responsável pelo adimplemento das obrigações financeiras perante a empresa terceirizada que efetivamente executou o serviço.

22.2.1 - O Município não assumirá qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelo pagamento dos serviços executados por terceiros subcontratados, cabendo exclusivamente à contratada assegurar o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da terceirização.

22.3 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, boleto ou chave PIX, de titularidade da Contratada, conforme dados informados na Proposta Comercial.

22.4 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Doutor Pedrinho.

22.5 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

22.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22.7 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

22.8 - Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

22.9 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Licitação correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa Anual do MUNICÍPIO, como segue:

Dotação	Órgão	Funcional	Ação	Elemento - Código	Vínculo
22	2	0006.0182.0181	2038	3339039190000000000	150170000100
22	2	0006.0182.0181	2038	3339030010000000000	150170000100
22	2	0006.0182.0181	2038	3339030030000000000	150170000100
22	2	0006.0182.0181	2038	3339030040000000000	150170000100
22	2	0006.0182.0181	2038	3339030390000000000	150170000100
88	4	0015.0452.0020	2006	3339039170000000000	150070000000
88	4	0015.0452.0020	2006	3339039190000000000	150070000000
88	4	0015.0452.0020	2006	3339030010000000000	150070000000
88	4	0015.0452.0020	2006	3339030030000000000	150070000000
88	4	0015.0452.0020	2006	3339030040000000000	150070000000
88	4	0015.0452.0020	2006	3339030390000000000	150070000000
89	4	0015.0452.0020	2006	3339039170000000000	150170000000
89	4	0015.0452.0020	2006	3339039190000000000	150170000000
89	4	0015.0452.0020	2006	3339030010000000000	150170000000
89	4	0015.0452.0020	2006	3339030030000000000	150170000000
89	4	0015.0452.0020	2006	3339030040000000000	150170000000
89	4	0015.0452.0020	2006	3339030390000000000	150170000000
101	4	0017.0512.0210	2013	3339039190000000000	150070000000
101	4	0017.0512.0210	2013	3339030010000000000	150070000000
101	4	0017.0512.0210	2013	3339030030000000000	150070000000
101	4	0017.0512.0210	2013	3339030040000000000	150070000000
101	4	0017.0512.0210	2013	3339030390000000000	150070000000
130	5	0012.0361.0050	2009	3339039190000000000	150010010000
130	5	0012.0361.0050	2009	3339030010000000000	150010010000
130	5	0012.0361.0050	2009	3339030030000000000	150010010000
130	5	0012.0361.0050	2009	3339030390000000000	150010010000
168	6	0010.0301.0150	2024	3339039190000000000	150010020000
168	6	0010.0301.0150	2024	3339030010000000000	150010020000
168	6	0010.0301.0150	2024	3339030030000000000	150010020000
168	6	0010.0301.0150	2024	3339030040000000000	150010020000
168	6	0010.0301.0150	2024	3339030390000000000	150010020000
253	7	0020.0606.0110	2026	3339039170000000000	150070000000
253	7	0020.0606.0110	2026	3339039190000000000	150070000000
253	7	0020.0606.0110	2026	3339030010000000000	150070000000

253	7	0020.0606.0110	2026	3339030030000000000	150070000000
253	7	0020.0606.0110	2026	3339030040000000000	150070000000
253	7	0020.0606.0110	2026	3339030390000000000	150070000000
283	8	0027.0812.0200	2018	3339039190000000000	150070000000
283	8	0027.0812.0200	2018	3339030010000000000	150070000000
283	8	0027.0812.0200	2018	3339030030000000000	150070000000
283	8	0027.0812.0200	2018	3339030040000000000	150070000000
283	8	0027.0812.0200	2018	3339030390000000000	150070000000
403	2	0006.0182.0181	2038	3339039190000000000	250170000100
403	2	0006.0182.0181	2038	3339030010000000000	250170000100
403	2	0006.0182.0181	2038	3339030030000000000	250170000100
403	2	0006.0182.0181	2038	3339030040000000000	250170000100
403	2	0006.0182.0181	2038	3339030390000000000	250170000100
418	5	0012.0361.0050	2009	3339039190000000000	157670000100
418	5	0012.0361.0050	2009	3339030010000000000	157670000100
418	5	0012.0361.0050	2009	3339030030000000000	157670000100
418	5	0012.0361.0050	2009	3339030390000000000	157670000100

23 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

23.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.

23.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação e enviados para o e-mail licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório, e/ou protocolados diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, com sede administrativa na Rua Brasília, nº 02, Centro, Doutor Pedrinho/SC, em dias úteis, no horário de expediente, sob pena de serem consideradas intempestivas.

23.3 - O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **03 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e/ou do Termo de Referência.

23.4 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do Município de Doutor Pedrinho/SC e divulgadas também na plataforma eletrônica de sistema de compras.

23.5 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no Edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

23.6 - Não serão reconhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo estipulado no item 23.1 e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente e/ou não identificado para responder pela proponente.

24 – DAS OBRIGAÇÕES:

24.1 - DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO:

a) Controlar a efetiva prestação dos serviços executados objeto desta licitação, bem como sua qualidade e conformidade;
b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços realizados objeto desta licitação, bem como a compatibilidade dos mesmos, para fins de liquidação da despesa;

c) Efetuar o pagamento à licitante contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, e sua regular liquidação;
d) Fiscalizar e acompanhar a execução da ARP e/ou do contrato, documentar e notificar, por escrito, à licitante contratada das irregularidades constatadas, dando prazo para correção e/ou defesa, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;
e) Aplicar à empresa vencedora as penalidades previstas, quando for o caso;
f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
g) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da CONTRATADA.

24.2 - DA EMPRESA VENCEDORA:

a) Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico – Registro de Preços e Anexos;
b) Realizar a execução dos serviços, objeto desta licitação, de acordo com as determinações e especificações contidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos;
c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
d) Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação, (inclusive o preço);
e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
f) Fornecer o objeto contratado e/ou prestar os serviços previstos por profissional habilitado e com os equipamentos adequados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, sendo única responsável pelos mesmos;
g) Fornecer o objeto e/ou prestar os serviços previstos com pontualidade e boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, e nos locais contratados;
h) Aceitar que sejam prestados os serviços de forma parcial ou fracionada, conforme necessidades do MUNICÍPIO;
i) Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos caminhões, máquinas, ônibus e tratores, devendo ser em área coberta e com total segurança, e, ainda, deverá ficar em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da CONTRATADA;
j) Apresentar sempre que solicitado pelo Órgão requisitante, documentação que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;
k) Atender prontamente aos chamados do MUNICÍPIO durante todo o período de vigência do contrato, nos prazos estipulados neste Edital, sem prejuízo das demais obrigações contratuais;
l) Fornecer garantia mínima de 03 (três) meses para os serviços prestados e peças fornecidas, contados a partir da data da conclusão dos serviços;
m) Permitir o livre acesso aos agentes do MUNICÍPIO para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução, inclusive os realizados na sede da CONTRATADA, fornecendo ainda todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
n) Comunicar ao MUNICÍPIO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços (por escrito);
o) Fornecer a seus funcionários e fazer com que estes utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários a segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor, arcando com qualquer responsabilidade, custo ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
p) Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas decorrentes desta licitação, tais como, despesas de pessoal, transporte, materiais, hospedagem, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos seus empregados;
q) A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do MUNICÍPIO, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o MUNICÍPIO;

r) Ressarcir ao MUNICÍPIO do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto, exceto quando isso ocorrer por exigência do MUNICÍPIO ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias estas devidamente comunicadas ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
s) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto licitado;
t) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO;
u) Firmar a Ata de Registro de Preços/Contrato resultante desta licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o MUNICÍPIO.

25 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

25.1 - Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação contratual, em especial as infrações contidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a proponente sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa que poderá ser recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços derivada da licitação e/ou do contrato derivado desta, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, podendo ser:
 b.1. Moratória no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado para o fornecimento, início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;
 b.2. Compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços derivada da licitação e/ou do contrato derivado desta, no caso de inexecução total do objeto.
c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Doutor Pedrinho, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

25.3 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.3.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.3.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.4 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

25.5 - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

25.6 - Os pagamentos referentes a serviços que estejam sendo objeto de discussão em Processo Administrativo ficarão suspensos até a conclusão do mesmo, sem direito a qualquer acréscimo no caso de posterior liberação para liquidação/pagamento.

26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

26.1 - O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

26.1.1 - A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) O preço registrado se tornar comprovadamente inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

26.1.2 - Por iniciativa da Administração, quando:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
d) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) Não comparecer para assinar o contrato ou se recusar a retirar no prazo estabelecido as Ordens de Serviço/Compra/Notas de Empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;
f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de serviços/obras dela decorrentes.

26.1.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

27 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

27.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e nos moldes definidos na minuta da Ata de Registro de Preços que se encontra no Anexo X deste Edital.

27.2 - Aplica-se à Ata de Registro de Preços no que couberem as disposições dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.3 - Os casos de cancelamento da Ata de Registro de Preços serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

28 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1 - A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Doutor Pedrinho/SC, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

28.2 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, o Município de Doutor Pedrinho/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.3 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

28.4 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

28.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho/SC.

28.7 - É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

28.8 - As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

28.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

28.10 - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse do Município de Doutor Pedrinho/SC, a finalidade e a segurança da contratação.

28.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

28.12 - A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos.

28.13 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

28.14 - Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

28.15 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, divulgado pelo sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.16 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Timbó/SC.

28.17 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente normal, ou através do e-mail: licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br.

28.18 - O Agente de Contratação e os Membros da Equipe de Apoio designados para o presente processo licitatório foram nomeados pela Portaria nº 251, de 19 de outubro de 2026.

28.19 - São partes integrantes deste Edital e complementares entre si:

a) Anexo I – Termo de Referência (Especificações do Objeto);
b) Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;
c) Anexo III – Modelo Proposta de Preços;
d) Anexo IV – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
e) Anexo V – Declaração de Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
f) Anexo VI – Declaração de Atendimento às Condições de Participação;
g) Anexo VII – Declaração de Capacidade Técnica e Compromisso com as Condições do Edital;
h) Anexo VIII – Declaração de Compatibilidade dos Preços dos Materiais, Peças, Componentes e Óleos Lubrificantes;
i) Anexo IX – Checklist de Recebimento de Veículos e Máquinas;
j) Anexo X – Minuta da Ata de Registro de Preços;
k) Anexo XI – Minuta do Contrato.

Doutor Pedrinho/SC, 04 de novembro de 2026.

GELEADE GADIEL WOLLERT
Prefeito do Município de Doutor Pedrinho/SC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

1 – DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos básicos que deverão nortear a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, TORNO, FRESA E SOLDA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE CAMINHÕES, MÁQUINAS, ÔNIBUS E TRATORES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC**.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação dos serviços, conforme descrito abaixo:

LOTE/ ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MÁXIMO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	**LOTE**	**01**	**SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, TORNO, FRESA E SOLDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS, ÔNIBUS E TRATORES.**		**R$ 1.403.457,50**
1.1	HORA	3.000	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, TORNO, FRESA E SOLDA.	R$ 80,84	R$ 242.520,00
1.2	UNID	50	SERVIÇO DIAGNÓSTICO COM SCANNER – TAXA DE USO.	R$ 218,75	R$ 10.937,50
1.3	R$	900.000	MATERIAIS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS, ÔNIBUS E TRATORES.	R$ 1,00	R$ 900.000,00
1.4	R$	100.000	ÓLEO LUBRIFICANTE E GRAXA PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS, ÔNIBUS E TRATORES.	R$ 1,00	R$ 100.000,00
1.5	R$	150.000	SERVIÇO TERCEIRIZADO NECESSÁRIO E RELACIONADO À EXECUÇÃO DA ATIVIDADE CONTRATADA.	R$ 1,00	R$ 150.000,00

TOTAL GERAL MÁXIMO:	**R$ 1.403.457,50**

2.2 - Salienta-se que os valores relativos às peças, óleos lubrificantes e serviços terceirizados serão fixos. Desta forma, embora que na etapa de lances, os lances sejam globais para os lotes, na readequação da proposta final o "menor preço" ofertado incidirá apenas sobre o valor da mão-de-obra e serviço de scanner, ou seja, o desconto ofertado em relação ao lote incidirá apenas sobre a mão-de-obra e serviço de scanner, e não poderá reduzir o valor fixo destinado a aquisição de peças, óleos lubrificantes e serviços terceirizados.

3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - Os objetos relacionados no presente Termo de Referência são considerados bens e serviços comuns, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 68/2023.

3.3 - A presente licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 28, inciso I, e do art. 78, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços pois caso haja essa prestação de serviços e/ou fornecimento num menor valor em Ata de Registro de Preços do Consórcio Público CINCATARINA ou de outro órgão ou Ente que permita adesão do Município de Doutor Pedrinho, na condição de não participante, podemos ainda optar pela seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, maximizando a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficácia e eficiência. Além disso, nesta modalidade de licitação também será possível a adesão dos demais licitantes, ampliando-se a possibilidade de prestadores aptos ao atendimento da necessidade pública com rapidez e regularidade.

3.4 - A forma de julgamento será por lote, haja vista que se vislumbra a necessidade de padronização e uniformização dos objetos, de forma que uma única empresa o execute.

3.5 - A presente contratação, composta de fornecimento de mão de obra e peças, encontra respaldo nas diretrizes dos Prejulgados n° 597, 803 e 2401, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

3.6 - A Ata de Registro de Preços resultante deste Processo Licitatório, vigorará a partir da data de sua assinatura estendendo-se por 12 (doze) meses, podendo, por interesse do MUNICÍPIO, ter seu prazo de vigência prorrogado mediante termo aditivo, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 16/2026. O Contrato derivado da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado tal prazo na forma da Lei nº 14.133/2021 (artigos 105 a 107).

3.6.1 - O quantitativo inicialmente registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser renovado por ocasião da prorrogação da vigência, desde que comprovada a vantajosidade, mediante nova pesquisa de preços.

3.7 - Somente após 12 (doze) meses da vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, poderá ser concedido reajuste ao preço do(s) serviço(s), conforme índice acumulado do INPC/IBGE, mediante solicitação e demonstração pela empresa contratada da ocorrência de efetiva perda inflacionária no período alusivo e da manutenção de preço competitivo em relação ao preço corrente de mercado.

4 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - A presente licitação visa o registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra mecânica, torno, fresa e solda, com possibilidade de fornecimento de materiais, peças e óleos lubrificantes, visando à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas do Município de Doutor Pedrinho/SC.

4.2 - A contratação é imprescindível para garantir a manutenção eficiente e contínua de caminhões, máquinas, ônibus e tratores utilizados na prestação de serviços públicos, inclusive os essenciais, como transporte escolar, serviços de saúde, coleta de resíduos e apoio à agricultura. A ausência desse suporte especializado pode ocasionar paralisações da frota, comprometendo a qualidade, a agilidade e a continuidade dos serviços, além de gerar custos adicionais com reparos emergenciais.

4.3 - A empresa contratada será responsável não apenas pela execução dos serviços de manutenção (mão de obra mecânica, torno, fresa e solda), mas também poderá ser responsável pelo fornecimento de peças de

reposição, materiais e óleos lubrificantes indispensáveis ao pleno funcionamento dos caminhões, máquinas, ônibus e tratores. Essa medida permitirá a realização de manutenções de forma ágil e eficaz, contribuindo para a ampliação da vida útil da frota, redução do tempo de inatividade dos veículos e aumento da eficiência na prestação dos serviços públicos, com impactos diretos na melhoria do atendimento à população.

4.4 - Apesar de ainda não existir formalmente no âmbito municipal um plano de contratação anual, esta contratação se caracteriza como previsível, nas dependências públicas do Município, e pode-se inferir, ainda que de forma indireta, que está prevista na Lei Orçamentária Anual e no rol de contratações anuais.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1 - A solução proposta por meio desta contratação consiste na contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota pertencente ao município de Doutor Pedrinho/SC, composta por caminhões, máquinas, ônibus e tratores. A empresa contratada será responsável pela execução de serviços mecânicos, além do fornecimento de materiais e/ou peças de reposição e óleos lubrificantes necessários ao pleno funcionamento dos caminhões, máquinas, ônibus e tratores. Desta forma, busca-se assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, inclusive os essenciais, como o transporte escolar, transporte de pacientes, coleta de resíduos sólidos e o apoio as atividades agrícolas, evitando interrupções decorrentes de falhas, defeitos ou paradas na frota.

6 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1 - O Edital deverá qualificar para o certame empresas que possuam experiência e capacidade para realizar o objeto da licitação, a partir da exigência de informações e documentos de habilitação necessários e suficientes de acordo com o estabelecido nesse Termo de Referência e aplicado ao Edital de licitação.

6.2 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto naquilo que não se inclua em sua especialização, limitado, no máximo, a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, o que dependerá de prévia anuência da Administração, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

6.3 - Considerando-se que o pagamento somente vai ocorrer após a prestação dos serviços, não será requerida a prestação de garantia para a contratação conforme previsto nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - Esta prestação de serviços abrange a execução, pela CONTRATADA, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto constante neste Termo de Referência, e dar-se-á nas formas, prazos e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico - Registro de Preços, demais Anexos e no presente instrumento.

7.2 - O Município reserva-se o direito de realizar os reparos e/ou manutenções possíveis em sua própria oficina e/ou em Concessionárias Autorizadas, destinando à empresa contratada apenas os serviços que não puderem ser executados diretamente pelo Município.

7.2.1 - Os caminhões, máquinas, ônibus e tratores novos que, por ventura estiverem dentro do período de garantia de fábrica, bem como as primeiras revisões previstas, deverão ser realizadas, preferencialmente, em concessionárias autorizadas da respectiva marca.

7.3 - Quando necessário e conveniente, a Secretaria demandante do Município poderá solicitar o serviço à licitante vencedora por escrito, inclusive por e-mail ou mensagem de *WhatsApp*. Nesses casos, a contratada

deverá atender ao chamado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, enviando, quando necessário, profissional técnico para análise e possibilidade de manutenção no local. Caso seja solicitado o envio de profissional para manutenção in loco, a prestadora contratada poderá acrescer ao valor do serviço o tempo de deslocamento, limitado a uma hora, no máximo, com base na distância e no tempo estimado pelo Google Maps. Eventual demanda de maior tempo de deslocamento, que superar à uma hora, será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, a qual deverá considerar tal despesa na formulação de sua proposta.

7.3.1 - Não havendo a possibilidade de manutenção no local, o Município de Doutor Pedrinho providenciará o transporte do caminhão, máquina, ônibus e/ou trator defeituosos até a oficina da empresa contratada, desde que esta esteja localizada até 30 km da sede do Município de Doutor Pedrinho/SC (Prefeitura). Caso a oficina esteja situada a uma distância superior, a própria contratada deverá providenciar tal transporte até sua sede (oficina), por meio de caminhão guincho adequado, com seguro que cubra o bem transportado, garantindo a entrega em tempo hábil para que o reparo seja concluído dentro do prazo máximo estabelecido neste Edital. Após a conclusão do serviço, a contratada também será responsável pela devolução do caminhão, máquina, ônibus e/ou trator à sede da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Serviços Urbanos em Doutor Pedrinho/SC, de igual forma, sem qualquer custo adicional ao Município, além do valor proposto para a realização da manutenção. Nos casos onde o deslocamento seja de responsabilidade da contratada (oficina localizada além de 30 km da sede do Município de Doutor Pedrinho/SC), esta poderá acrescer ao valor do serviço o tempo de deslocamento, limitado a uma hora, no máximo, com base na distância e no tempo estimado pelo Google Maps. Eventual demanda de maior tempo de deslocamento, que superar à uma hora, será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, a qual deverá considerar tal despesa na formulação de sua proposta.

7.3.1.1 - A delimitação geográfica tem como objetivo assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município. Isso porque, caso a distância entre a sede do licitante e a Prefeitura exceda o limite estabelecido, a vantagem associada ao melhor preço poderá ser comprometida devido ao aumento dos custos relacionados ao deslocamento da frota. Além disso, considera-se o tempo e os custos envolvidos no transporte dos caminhões, máquinas, ônibus e tratores entre a sede do Município (Prefeitura) e a do licitante, incluindo o trajeto de ida e volta. Assim, essa restrição geográfica busca minimizar despesas adicionais e garantir maior eficiência ao processo, preservando o interesse público.

7.4 - Caso seja solicitado o envio de profissional para manutenção in loco, conforme previsto no item 7.3 deste Termo de Referência, o profissional deverá apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, diagnóstico, através de relatório, informando o problema detectado e a forma de resolução (serviço a ser realizado, necessidade de substituição de peças ou componentes, horas de serviço, entre outros). Para fins de pagamento, serão contabilizadas apenas as horas trabalhadas na manutenção do veículo.

7.5 - Não havendo a possibilidade de manutenção no local, os serviços serão executados na sede da contratada, e após exame, vistoria, e, quando for o caso, desmontagem de partes defeituosas, a contratada desenvolverá e submeterá, por escrito, em no máximo 72 (setenta e duas) horas após o recebimento do veículo/máquina ou equipamento, diagnóstico dos serviços a serem realizados e indicará, inclusive, o número de horas-profissional a ser utilizadas, relacionando, ainda, todas as peças e componentes que devem ser substituídos.

7.6 - Em caso de serviços não programados (urgência/emergência), especialmente àqueles relacionados aos veículos de urgência e emergência, o orçamento deverá ser apresentado em, no máximo, **(04) quatro horas**.

7.7 - Os prazos mencionados poderão ser dilatados, mediante justificativa apresentada pela contratada e aceitação da Secretaria requisitante. Quando comprovada a necessidade de dilação do prazo, o novo prazo será acertado, por escrito, entre a contratada e a Secretaria requisitante, em cada caso concreto, levando-se em consideração a complexidade dos serviços.

7.8 - A inobservância aos prazos estabelecidos para atendimento e/ou apresentação de orçamento e/ou entrega do bem, caracteriza descumprimento as regras do Edital/Ata/Contrato, sujeitando o infrator às penas constantes no Edital, Ata e/ou Contrato.

7.9 - Na execução dos serviços, com ou sem o fornecimento de peças, objeto deste instrumento, cujo termo inicial dar-se-á no dia útil seguinte ao do envio da ordem de compra, contando com o prazo máximo para a conclusão dos reparos de 15 (quinze) dias úteis, salvo impossibilidade devidamente justificada e aceita pela fiscalização.

7.9.1 - Antes da desmontagem deverão ser realizadas fotografias do componente defeituoso, quando solicitado pelo fiscal.

7.9.2 - O Município poderá glosar horas técnicas consideradas incompatíveis com o tempo normalmente empregado pelo fabricante ou por tabelas técnicas do setor.

7.10 - Qualquer serviço de manutenção preventiva ou corretiva, bem como qualquer substituição de peças ou componentes, somente poderá ser executado após o aceite do orçamento pelo gestor da frota ou fiscal da Ata de Registro de Preços da secretaria requisitante, que fará a análise e verificação de conformidade das quantidades e especificações constantes no orçamento apresentado e encaminhará o orçamento para emissão da respectiva Ordem de Compra.

7.11 - O orçamento emitido pela contratada deverá ser elaborado contendo as seguintes informações:

a) Timbre da empresa, se houver;
b) Data do orçamento;
c) Diagnóstico do serviço (descrição do problema identificando qual área do equipamento faz parte);
d) Descrição completa das peças e seus respectivos valores, quantidades, marca e código de fábrica da peça (na ausência de peça de fábrica código da peça de substituição, ou ainda descrição detalhada da peça a ser substituída que permita sua identificação para eventual pesquisa de mercado);
e) Quantidade de horas necessárias para o serviço;
f) A marca, modelo/ano, nº da placa e km atual do veículo;
g) Prazo para entrega do veículo após a realização do serviço;
h) Assinatura do responsável.

7.12 - O orçamento prévio (levantamento) deverá ser encaminhado, preferencialmente, via endereço eletrônico para o gestor da frota e/ou fiscal da Ata de Registro de Preços da secretaria requisitante.

7.13 - Os orçamentos apresentados terão validade de 30 (trinta) dias, período durante o qual não poderão ser alterados os preços, independente de flutuações do mercado de autopeças e da data em que a contratante autorizar a execução dos serviços.

7.14 - O número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo/máquina/equipamento, devendo a proponente vencedora se abster de propor serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

7.15 - Em caso de discordância pelo responsável do órgão requisitante em relação à quantidade de horas estabelecidas, a contratada deverá apresentar suas razões por escrito antes de iniciar o serviço.

7.16 - Quando não for realizada a manutenção *in loco*, no ato da retirada e recebimento do veículo/máquina/equipamento pelo prestador de serviço, ele deverá preencher formulário de *check list* disponibilizado pelo Município, anexo IX do Edital, no qual constará informações sobre as condições gerais do veículo/máquina/equipamento que deverá acompanhar o orçamento.

7.17 - A licitante vencedora deverá executar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos serviços em sede própria, facultada a terceirização em, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento), devendo a licitante apresentar laudo dos serviços objeto de terceirização, bem como relatório e orçamento de peças, materiais e óleos para prévia aprovação do Município.

7.17.1 - A terceirização dos serviços, limitada ao percentual estabelecido, somente será admitida quando estritamente necessária e vinculada à execução das atividades previstas no Edital. Cabe à licitante assegurar que os serviços terceirizados atendam aos padrões de qualidade exigidos, permanecendo responsável integral por sua correta execução, cumprimento dos prazos e conformidade com as exigências contratuais e legais.

7.18 - Para qualquer prestação de serviço e/ou aquisição de materiais, peças e óleos lubrificantes, a empresa vencedora deverá elaborar e apresentar um orçamento para análise e aprovação pelo Mecânico do Município ou pela Secretaria requisitante, bem como dispor de profissional devidamente habilitado, capacitado e equipado (inclusive no que tange aos itens de proteção) para sua execução, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, cumpridas todas as demais obrigações, atribuições e requisitos constantes do Edital de Pregão Eletrônico - Registro de Preços, Anexos e no presente instrumento.

7.18.1 - O valor das peças e componentes orçados pela contratada deverão estar compatíveis com os preços praticados no mercado do setor. O orçamento apresentado deverá vir acompanhado de declaração da contratada atestando que os valores estão em conformidade com os preços de mercado, ficando a contratada responsável, civil e penalmente, por eventuais informações falsas contidas na declaração. (Modelo constante no Anexo VIII do Edital).

7.18.2 - As peças necessárias à execução dos serviços deverão ser genuínas, originais ou paralelas, de acordo com a necessidade da manutenção, conforme significado abaixo:

a) PEÇAS GENUÍNAS: São aquelas fornecidas pelo fabricante do veículo ou máquina, através da concessionária autorizada da marca do veículo/máquina, com selo de garantia ou documentação que assegure a aceitação das mesmas pelo controle de qualidade da montadora. Suas embalagens se destacam com as marcas das montadoras;
b) PEÇAS ORIGINAIS: São produzidas e fornecidas pelo mesmo fabricante que produz e fornece à linha de montagem, de reposição e de montadora. As peças são encontradas no mercado com a sua própria marca;
c) PEÇAS PARALELAS: Também denominada peça pós-venda, é destinada a substituir peça de produção original, caracterizada por sua adequação e intercambialidade, devendo apresentar as mesmas especificações técnicas ou semelhantes, e as mesmas características de qualidade da peça de produção original.

7.18.3 - As peças e componentes de reposição serão, preferencialmente, originais e na sequência genuínas. Caso seja identificada a existência de peças paralelas de boa qualidade, cujo valor seja evidentemente mais vantajoso à Administração Pública Municipal, a Secretaria requisitante poderá optar pela aplicação de peças paralelas de 1ª linha, que atendam às mesmas especificações técnicas, desde que a contratada conceda o mesmo período de garantia das peças originais ou genuínas.

7.18.4 - As peças e acessórios, deverão atender às exigências de qualidade, observadas os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7.18.5 - Entende-se por peças, todas as partes individuais de um veículo/máquina.

7.18.6 - Quanto aos componentes, entende-se por agrupamentos de peças individuais, formando subconjuntos montados (Associação Brasileira e Normas Técnicas – ABNT). São considerados como principais componentes e peças de um veículo: motor; suspensão; sistema de direção; sistema de freios; sistema de ar condicionado; sistema de combustível; componentes internos; componentes elétricos e eletrônicos; estrutura dianteira interna, estrutura traseira interna, frente do veículo externa, traseira do veículo externa, sistema de exaustão, teto, laterais, chassi, portas, acessórios, para-brisa, vidros, vedações, pneus, entre outras.

7.18.7 - As peças (defeituosas ou inservíveis) que eventualmente forem substituídas pela proponente vencedora na execução dos serviços, deverão ser devolvidas para a secretaria requisitante, quando este às requerer.

7.18.8 - A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para o Município e acarretarão a reabertura dos respectivos prazos de garantia.

7.18.9 - Faculta-se ao Município averiguar, junto aos fabricantes os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de a contratada oferecer garantias com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes.

7.18.10 - Fica dispensada a informação da marca para materiais e peças de baixo valor representativo no orçamento ou quando não for possível especificar a marca.

7.18.11 - O Município poderá realizar pesquisa de preços em fornecedores locais, concessionárias ou bancos oficiais de preços antes da autorização da aquisição de qualquer peça, podendo determinar a aquisição por fornecedor diverso quando constatada vantagem econômica."

7.18.12 - Para aquisição de peças cujo valor individual ultrapasse R$ 5.000,00 (ou outro valor definido pelo Município), o fiscal poderá exigir pesquisa complementar de preços junto a fornecedores distintos ou concessionárias autorizadas.

7.18.13 - Nos orçamentos apresentados pela empresa vencedora que incluam tanto a prestação de serviços de mão de obra quanto o fornecimento de materiais, peças e óleos lubrificantes, o Município reserva-se o direito de adquirir tais itens por meio de outro fornecedor ou por outro meio legal, desde que o valor ofertado seja inferior ao apresentado pela contratada.

7.18.14 - O Município poderá solicitar orçamentos de materiais, peças e óleos lubrificantes necessários à manutenção dos caminhões, máquinas, ônibus e tratores descritos neste Termo de Referência, com a finalidade de realizar os serviços por meio da própria oficina da Secretaria de Obras. Dessa forma, o fornecimento desses itens não estará exclusivamente vinculado à prestação de serviços pela empresa vencedora.

7.18.15 - Nos orçamentos que tenham por objeto exclusivamente o fornecimento de materiais, peças e/ou óleos lubrificantes, deverão constar as seguintes informações: data de emissão, placa do veículo ou número de identificação, descrição dos itens, incluindo a marca, sempre que for possível especificá-la.

7.19 - O Município se reserva o direito de realizar licitações específicas e/ou aderir a licitações compartilhadas para a aquisição de materiais englobados nesse Termo, sempre que considerar que as alternativas sejam mais vantajosas.

7.20 - A contratada deverá refazer às suas expensas todo o serviço que apresentar problemas decorrentes de má execução, sem outras despesas que não as das peças ou materiais não restituídos ou não recuperados anteriormente, deverá oferecer garantia mínima de 03 (três) meses para o serviço realizado e para as peças, e nesse último caso se maior, a periodicidade determinada pelo fabricante.

7.21 - A contratada deverá possuir scanner automotivo compatível com os sistemas eletrônicos dos fabricantes pertencentes à frota municipal, apto à leitura, diagnóstico e parametrização dos módulos eletrônicos.

7.22 - A contratada deve fornecer, quando o serviço tiver que ser executado na sede do prestador, área coberta, protegida e segura, em estrutura metálica, piso em cimento acabado ou de qualidade superior destinada exclusivamente aos serviços de oficina.

7.23 - O fornecedor, deverá atender aos critérios definidos a seguir:

a) Apresentar declaração de que possui condições plenas para a execução dos serviços, em especial estrutura física (em sede própria) coberta e fechada, para a segurança e zelo do patrimônio do Município, em estrutura metálica e com piso em cimento acabado ou de qualidade superior destinada exclusivamente aos serviços de oficina;

b) Apresentar declaração de que possui funcionários com qualificação técnica e equipamentos suficientes necessários à perfeita execução dos serviços prestados ao Município, tanto na sede da empresa, bem como para atendimento "*in loco*" quando solicitado pelo Município (aparelhos de solda, tornos, sacadores, relógios de pressão de motores, ferramentas, etc.);
c) Apresentar declaração, atestando que, por ocasião da apresentação dos orçamentos, os valores referentes ao fornecimento de materiais, peças, componentes, e/ou óleos lubrificantes são compatíveis com os preços praticados no mercado do respectivo ramo de atividade, não sendo superiores às tabelas de referência adotadas pelo Município, quando existentes;
d) Comprovar a capacidade técnica para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
e) Apresentar comprovação da distância em quilômetros, da sede da proponente até a sede da Prefeitura de Doutor Pedrinho/SC, localizada na Rua Brasília, nº 02, Centro, medida por estrada e comprovada mediante apresentação de rota obtida através do Google Maps.

7.24 - A contratada deverá permitir o acompanhamento de qualquer serviço pelo gestor da frota ou fiscal da Ata de Registro de Preços, sempre que este julgar necessário, porém, a fiscalização do Município não isenta a contratada das responsabilidades assumidas com a celebração da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato.

7.25 - A contratada deverá responsabilizar-se pela integridade dos veículos de propriedade do município a ela entregues para manutenção, bem como por quaisquer equipamentos e acessórios neles instalados, respondendo única e exclusivamente por eventuais danos ou prejuízos causados, enquanto na sua guarda, ficando obrigada, a qualquer momento, a corrigir, às suas expensas, defeitos ou vícios verificados, resultantes da inadequação da execução do objeto deste contrato, independente do aceite do município.

7.26 - Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o Município poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela contratada, ou, se inviável a compensação, promover a execução através de outra forma que seja cabível, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

7.27 - A contratada deverá credenciar prepostos para representá-la junto ao município, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do objeto licitado.

7.28 - Todo ferramental e equipamento empregado na manutenção dos caminhões, máquinas, ônibus e tratores será, obrigatoriamente, de primeira qualidade, próprio para o tipo de serviço/peça, e será de responsabilidade exclusiva da contratada, às suas expensas.

7.29 - Fica estabelecido que os serviços prestados serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e a consequente aceitação.

7.30 - Os serviços somente serão aceitos se prestados de acordo com as especificações técnicas do fabricante do caminhão, máquina, ônibus, trator e/ou van e/ou as disposições contidas no Edital e seus anexos.

7.31 - O serviço recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora/contratada, sem qualquer ônus para o município.

7.32 - O recebimento dos serviços e/ou materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da fornecedora/contratada pela qualidade e características dos serviços e/ou materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

7.33 - A inobservância aos prazos estabelecidos para atendimento, prestação do serviço, substituição, apresentação de orçamento e/ou entrega do bem, caracteriza descumprimento das regras do Edital, da ARP

e/ou do Contrato, sujeitando a fornecedora/contratada as sanções previstas no referido instrumento, seus Anexos e na legislação aplicável.

7.34 - Por ocasião do recebimento dos serviços e/ou materiais, a Secretaria responsável, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições.

7.35 - Todo e qualquer fornecimento e/ou prestação fora do estabelecido no Edital obriga a licitante vencedora a substituir o produto e/ou serviço imediatamente após a notificação/comunicação, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus (independentemente de sua natureza), sem prejuízo das demais medidas legais/contratuais aplicáveis à espécie.

8 – DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 - A Ata de Registro de Preços e/ou o Contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - As comunicações entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 - A execução da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 06/2021 e no art. 14 do Decreto nº 67/2023.

8.4 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato acompanhará a sua execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.5 - O fiscal da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato emitirá notificações para a correção da execução da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, determinando prazo para a sua correção.

8.7 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato informará ao gestor da Ata e/ou do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.8 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato.

8.9 - O fiscal técnico comunicará ao gestor da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência da Ata e/ou do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do prazo.

8.10 - O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.11 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.12 - O gestor da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata e/ou do Contrato garantindo que todos os registros formais da execução sejam mantidos no histórico de gerenciamento, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.13 - O gestor da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.14 - O gestor da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata e/ou do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.15 - O gestor da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

9.1 - Os serviços de cada solicitação serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência, na Proposta e nos demais elementos do processo licitatório.

9.2 - Os produtos e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta e nos demais elementos do processo licitatório, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir da notificação, às suas próprias custas, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidades.

9.3 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.4 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

9.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e/ou contratual pela solidez e pela segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato.

9.9 - Em relação ao objeto do presente Termo de Referência, o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação do(s) serviço(s), mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), devidamente atestado e/ou liquidado pelo(a) Secretário(a) ou Servidor Público responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

9.10 - Nos casos em que, conforme previsão expressa no Edital, a empresa contratada para a prestação dos serviços vier a terceirizar parte dos serviços, o pagamento será efetuado exclusivamente pelo Município à Contratada vencedora do certame licitatório, permanecendo esta como única responsável pelo adimplemento das obrigações financeiras perante a empresa terceirizada que efetivamente executou o serviço.

9.10.1 - O Município não assumirá qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelo pagamento dos serviços executados por terceiros subcontratados, cabendo exclusivamente à contratada assegurar o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da terceirização.

9.11 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, boleto ou chave PIX, de titularidade da Contratada, conforme dados informados na Proposta Comercial.

9.12 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Doutor Pedrinho.

9.13 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

9.14 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.15 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

9.16 - Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

10 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade de Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, no Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, conforme condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 - O licitante deverá apresentar documentação comprobatória de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômica financeira conforme especificado no Edital. Ademais, poderão ser solicitadas declarações e outros documentos, conforme necessário. Além disso, deverá apresentar proposta de preços, preferencialmente nos moldes estabelecidos no Edital, com preços finais que não excedam os valores máximos de referência estimados pela Administração.

10.3 - Para fins de habilitação em relação à qualificação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1 - Apresentar comprovação de localização da oficina da empresa licitante, por meio da indicação da distância, em quilômetros, entre a sede da proponente e a sede do Município de Doutor Pedrinho/SC, localizada na Rua Brasília, nº 02, Centro, medida por estrada e comprovada mediante apresentação de rota obtida através do Google Maps.

10.3.2 - Apresentar declaração assinada pelo representante legal da empresa, atestando que possui plenas condições para a execução dos serviços, incluindo sede própria com estrutura física adequada e fechada, equipe técnica qualificada, equipamentos suficientes para a realização dos serviços, inclusive para atendimento in loco, concordância com todos os termos do Edital, responsabilidade pelo transporte dos bens quando necessário, bem como atestando que, por ocasião da apresentação dos orçamentos, os valores referentes ao fornecimento de materiais, peças, componentes e/ou óleos lubrificantes são compatíveis com os preços praticados no mercado do respectivo ramo de atividade, não sendo superiores às tabelas de referência adotadas pelo Município, quando existentes, conforme modelo constante no Anexo VII do Edital.

10.3.3 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, mediante apresentação de no mínimo **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, comprovando que a proponente tenha prestado e/ou presta serviços com características compatíveis com o objeto desta licitação, de maneira satisfatória, certificando ou declarando a capacidade técnica da proponente em realizar os serviços, sob pena de desclassificação. (Obs.: Caso seja apresentado mais de um atestado, os mesmos deverão ser de pessoas jurídicas diferentes, e não podem ser do município licitante).

11 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1 - Com base nos levantamentos de preços efetuados, o valor total estimado da presente contratação é de R$ 1.403.457,50 (um milhão, quatrocentos e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme os valores unitários listados na tabela de preços descrita no subitem 2.1 deste Termo de Referência.

11.2 - Os valores estimados da presente contratação foram obtidos pelo cálculo da média dos preços praticados em outras contratações realizadas por órgãos públicos, disponível em http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=pc9g2vqVqCkclBvPbBa6v3oJQ7%252fkVLwixOujcjjlKZlqHU8nPtm6WA%253d%253d, nos moldes do Capítulo II da Instrução Normativa SEGES nº 65/2021, e art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme demonstrado no mapa de preços em anexo.

12 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Licitação correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa Anual do MUNICÍPIO, como segue:

Dotação	Órgão	Funcional	Ação	Elemento - Código	Vínculo
22	2	0006.0182.0181	2038	3339039190000000000	150170000100
22	2	0006.0182.0181	2038	3339030010000000000	150170000100
22	2	0006.0182.0181	2038	3339030030000000000	150170000100
22	2	0006.0182.0181	2038	3339030040000000000	150170000100
22	2	0006.0182.0181	2038	3339030390000000000	150170000100
88	4	0015.0452.0020	2006	3339039170000000000	150070000000
88	4	0015.0452.0020	2006	3339039190000000000	150070000000
88	4	0015.0452.0020	2006	3339030010000000000	150070000000
88	4	0015.0452.0020	2006	3339030030000000000	150070000000

88	4	0015.0452.0020	2006	3339030040000000000	150070000000
88	4	0015.0452.0020	2006	3339030390000000000	150070000000
89	4	0015.0452.0020	2006	3339039170000000000	150170000000
89	4	0015.0452.0020	2006	3339039190000000000	150170000000
89	4	0015.0452.0020	2006	3339030010000000000	150170000000
89	4	0015.0452.0020	2006	3339030030000000000	150170000000
89	4	0015.0452.0020	2006	3339030040000000000	150170000000
89	4	0015.0452.0020	2006	3339030390000000000	150170000000
101	4	0017.0512.0210	2013	3339039190000000000	150070000000
101	4	0017.0512.0210	2013	3339030010000000000	150070000000
101	4	0017.0512.0210	2013	3339030030000000000	150070000000
101	4	0017.0512.0210	2013	3339030040000000000	150070000000
101	4	0017.0512.0210	2013	3339030390000000000	150070000000
130	5	0012.0361.0050	2009	3339039190000000000	150010010000
130	5	0012.0361.0050	2009	3339030010000000000	150010010000
130	5	0012.0361.0050	2009	3339030030000000000	150010010000
130	5	0012.0361.0050	2009	3339030390000000000	150010010000
168	6	0010.0301.0150	2024	3339039190000000000	150010020000
168	6	0010.0301.0150	2024	3339030010000000000	150010020000
168	6	0010.0301.0150	2024	3339030030000000000	150010020000
168	6	0010.0301.0150	2024	3339030040000000000	150010020000
168	6	0010.0301.0150	2024	3339030390000000000	150010020000
253	7	0020.0606.0110	2026	3339039170000000000	150070000000
253	7	0020.0606.0110	2026	3339039190000000000	150070000000
253	7	0020.0606.0110	2026	3339030010000000000	150070000000
253	7	0020.0606.0110	2026	3339030030000000000	150070000000
253	7	0020.0606.0110	2026	3339030040000000000	150070000000
253	7	0020.0606.0110	2026	3339030390000000000	150070000000
283	8	0027.0812.0200	2018	3339039190000000000	150070000000
283	8	0027.0812.0200	2018	3339030010000000000	150070000000
283	8	0027.0812.0200	2018	3339030030000000000	150070000000
283	8	0027.0812.0200	2018	3339030040000000000	150070000000
283	8	0027.0812.0200	2018	3339030390000000000	150070000000
403	2	0006.0182.0181	2038	3339039190000000000	250170000100
403	2	0006.0182.0181	2038	3339030010000000000	250170000100
403	2	0006.0182.0181	2038	3339030030000000000	250170000100
403	2	0006.0182.0181	2038	3339030040000000000	250170000100
403	2	0006.0182.0181	2038	3339030390000000000	250170000100
418	5	0012.0361.0050	2009	3339039190000000000	157670000100
418	5	0012.0361.0050	2009	3339030010000000000	157670000100
418	5	0012.0361.0050	2009	3339030030000000000	157670000100
418	5	0012.0361.0050	2009	3339030390000000000	157670000100

ELIZEU RODRIGUES TAVARES
Secretário Municipal de Obras, Estradas e Serviços Urbanos

JULIANO HINSCHING
Secretário Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente

PATRICIA PEREIRA NONES
Secretária Municipal de Educação

Despacho:
Aprovo o presente Termo de Referência, autorizando-se a realização do processo licitatório.

GELEADE GADIEL WOLLERT
Prefeito do Município de Doutor Pedrinho/SC

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, TORNO, FRESA E SOLDA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE CAMINHÕES, MÁQUINAS, ÔNIBUS E TRATORES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC.

REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação.

INTRODUÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo identificar e avaliar os cenários disponíveis para atender à demanda apresentada, assegurando a viabilidade técnica e econômica das soluções propostas. Este documento representa a etapa inicial do processo de planejamento e apresenta estudos voltados às contratações necessárias para atender às especificações descritas.

O principal objetivo do ETP é analisar a necessidade apresentada e identificar, no mercado, a melhor solução para atendê-la, observando as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública. O documento busca fornecer uma análise detalhada das possíveis soluções, com base em critérios técnicos e econômicos, visando garantir a eficiência e a economicidade na execução dos serviços requisitados, em conformidade com os normativos técnicos aplicáveis.

Além disso, o ETP tem como finalidade subsidiar o processo licitatório, oferecendo informações essenciais para a elaboração do Termo de Referência, facilitando a tomada de decisão pela Administração Pública quanto à escolha da solução mais vantajosa e adequada para atender às necessidades identificadas.

Dessa forma, o ETP torna-se um instrumento indispensável para mitigar riscos na execução, otimizar a utilização de recursos financeiros e garantir a continuidade e a eficiência dos processos administrativos, respeitando os padrões de segurança e qualidade exigidos.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:
Fundamentação: _____
(Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

É dever essencial da administração pública zelar pelo patrimônio público, com o objetivo de garantir a integridade dos bens, a transparência na gestão dos recursos e a continuidade e melhoria dos serviços prestados à população.

Esse dever está assegurado pelo Artigo 23, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, que atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a responsabilidade de zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas, além de conservar o patrimônio público. Esse dispositivo reforça a responsabilidade compartilhada entre os entes federativos na preservação do patrimônio público, essencial para a manutenção da ordem e do bem-estar da sociedade, garantindo que os recursos e bens públicos sejam protegidos e utilizados de maneira eficiente.

No caso específico, trata-se da preservação dos caminhões, máquinas, ônibus e tratores que compõem a frota do Município, os quais são essenciais para a realização de diversos serviços públicos prestados à população, bem como para a execução de atividades e operações internas da administração municipal.

Sabe-se que esses equipamentos estão sujeitos ao desgaste natural do tempo e a circunstâncias imprevisíveis ou acidentais, necessitando, portanto, de manutenções preventivas e corretivas para assegurar a segurança dos operadores e motoristas e garantir a continuidade dos serviços prestados.

A manutenção regular oferece benefícios significativos, como a redução de custos operacionais, uma vez que manutenções preventivas evitam falhas mecânicas inesperadas, períodos de inatividade não planejados e altos custos de reparo, além de melhorar a eficiência no consumo de combustível e prolongar a vida útil dos caminhões, máquinas, ônibus e tratores. Outro benefício é a preservação de ativos, pois a manutenção adequada aumenta a longevidade dos caminhões, máquinas, ônibus e tratores e mantém seu valor de revenda. Além disso, a manutenção contribui para a sustentabilidade ambiental, pois caminhões, máquinas, ônibus e tratores bem conservados são mais eficientes em termos de consumo de combustível e emitem menos poluentes, o que diminui o impacto ambiental das operações da frota. Ainda, a manutenção preventiva e corretiva é essencial para garantir a segurança no trânsito, conforme as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e em outras legislações pertinentes.

Nessa premissa, visando atender ao disposto, tem-se a necessidade da contratação dos serviços especializados, a fim de assegurar que os caminhões, máquinas, ônibus e tratores que compõem a frota oficial do Município de Doutor Pedrinho/SC estejam em perfeitas condições de utilização.

Cabe destacar que o Município de Doutor Pedrinho/SC não possui mão de obra especializada suficiente e/ou necessária para realização dos serviços de manutenção de todos os seus caminhões, máquinas, ônibus e tratores e, para se manter uma frota em condições eficientes de usos, de forma a garantir a qualidade e continuidade dos serviços públicos prestados e/ou das obras públicas executadas diretamente, se faz necessária a contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Além dos serviços de manutenção, será incluído o fornecimento de materiais, peças e óleos lubrificantes necessários para garantir o pleno funcionamento dos caminhões, máquinas, ônibus e tratores do Município. A inclusão deste fornecimento tem como objetivo assegurar que todos os reparos e manutenções sejam realizados de forma eficiente, rápida e sem interrupções, evitando os atrasos nos serviços essenciais à comunidade, situação que, atualmente, tem ocorrido com frequência devido à falta de peças adequadas. O fornecimento de peças de reposição de qualidade assegura a durabilidade e o desempenho dos equipamentos, prevenindo falhas inesperadas e reduzindo o tempo de inatividade. Com isso, a administração pública poderá manter os serviços em operação contínua, otimizando os recursos e melhorando a qualidade dos serviços prestados à população.

2 – ALINHAMENTO COM PCA:
Fundamentação: _____
(Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração. (Inciso II do § 1° do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

O Município de Doutor Pedrinho não possui Plano de Contratações Anual no momento. Contudo, a presente contratação é necessária para garantir a manutenção adequada da frota de veículos, máquinas e equipamentos municipais, assegurando sua operação eficiente. Além disso, pode-se inferir, ainda que de forma indireta, que essa contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual e no rol de contratações e aquisições anuais.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:
Fundamentação: _____

(Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade. (Inciso III do § 1° do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

A contratada deverá atender os requisitos mínimos estabelecidos no Edital, de modo a possibilitar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, ressalvada a ampla competitividade, de acordo com a legislação de regência.

O certame deve-se limitar àqueles requisitos regulares de habilitação, incluindo as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, visando ao pleno atendimento do interesse público, eficácia e a segurança da contratação.

Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução adequada requer que a contratada possua sede própria com estrutura física coberta e fechada, capaz de garantir segurança ao patrimônio público, bem como disponibilidade de profissionais com qualificação técnica comprovada e de equipamentos adequados à execução dos serviços (ex.: tornos, fresas, aparelhos de solda, sacadores, ferramentas especializadas etc.). Além disso, a empresa deve estar apta a realizar atendimentos tanto em sua sede quanto "in loco", quando demandado pelo Município, podendo ser aceita a terceirização de parte dos serviços que a Contratada não possuir em sua oficina, nos limites estabelecidos e desde que previamente autorizada pelo Município.

A fornecedora deverá dispor de peças, materiais e lubrificantes compatíveis com os caminhões, máquinas, ônibus e tratores da frota municipal, garantindo a procedência, qualidade e conformidade dos insumos utilizados, devendo preferencialmente fazer a utilização de peças originais e na sequência genuínas, podendo ser utilizada peças paralelas de 1ª linha que atendam às mesmas especificações técnicas e caso o valor seja evidentemente mais vantajoso à Administração Pública Municipal, e desde que a contratada conceda o mesmo período de garantia das peças originais ou genuínas. Para a manutenção dos caminhões, máquinas, ônibus e tratores, não serão aceitas peças usadas, remanufaturadas ou recondicionadas, o Município poderá, a qualquer momento, solicitar a comprovação da origem das peças e componentes utilizados.

Do ponto de vista da sustentabilidade, exige-se o cumprimento das normas ambientais vigentes, incluindo o descarte adequado de resíduos e a preferência por insumos que reduzam impactos ambientais negativos.

Por fim, como requisito logístico, a contratada deverá estar localizada dentro do raio máximo estipulado em Edital, visando garantir maior agilidade no atendimento das demandas e redução de custos operacionais para o Município. Acaso esteja localizada fora deste perímetro delimitado, deverá arcar com o custo de transporte dos caminhões, máquinas, ônibus e tratores para realização dos serviços, conforme estabelecido no Edital.

Diante do exposto, considerando a natureza continuada do serviço, cuja interrupção poderia comprometer a execução das atividades essenciais da Administração, justifica-se a necessidade de contratação por prazo superior a um exercício financeiro, de forma contínua. A adoção da vigência plurianual revela-se a alternativa mais vantajosa para assegurar a mobilidade da frota de caminhões, máquinas, ônibus e tratores do Município e o pleno atendimento das demandas institucionais. Ressalta-se que a execução dos serviços deverá observar rigorosamente as disposições do Termo de Referência, os normativos federais e distritais aplicáveis e as normas técnicas expedidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), garantindo, assim, a qualidade e a conformidade do objeto contratado.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Fundamentação: _____

(Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (Inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

Para a elaboração das quantidades, foi levado em consideração a estimativa de gastos anual com manutenção e peças, com base em históricos de aquisições e contratações anteriores e a análise das necessidades previstas para o exercício do contrato. Além disso, foi feita uma análise cuidadosa das condições operacionais e da demanda projetada para o período contratual, considerando os requisitos específicos do serviço e as possibilidades de variações ao longo do tempo.

Cabe salientar que é uma estimativa preliminar, não sendo o Município obrigado a contratar/adquirir o montante total estimado.

LOTE/ ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	**LOTE**	**01**	**SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, TORNO, FRESA E SOLDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS, ÔNIBUS E TRATORES.**
1.1	HORA	3.000	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, TORNO, FRESA E SOLDA.
1.2	UNID	50	SERVIÇO DIAGNÓSTICO COM SCANNER – TAXA DE USO.
1.3	R$	900.000	MATERIAIS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS, ÔNIBUS E TRATORES.
1.4	R$	100.000	ÓLEO LUBRIFICANTE E GRAXA PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS, ÔNIBUS E TRATORES.
1.5	R$	150.000	SERVIÇO TERCEIRIZADO NECESSÁRIO E RELACIONADO À EXECUÇÃO DA ATIVIDADE CONTRATADA.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:
Fundamentação: _____
(Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1° do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

A análise de mercado foi conduzida por meio de consulta a contratos semelhantes firmados por outros órgãos públicos, permitindo a comparação entre as diferentes alternativas disponíveis para a execução dos serviços objeto do referido documento. Durante a pesquisa, foram considerados aspectos como a qualificação técnica dos profissionais, a capacidade estrutural das oficinas, a procedência dos materiais fornecidos e a conformidade com as normas técnicas vigentes.

Além disso, foram avaliados os custos envolvidos nas alternativas disponíveis, levando em conta o preço dos serviços e insumos, as condições de pagamento, os prazos para execução e fornecimento, e as garantias oferecidas pelos prestadores. Essa análise econômica buscou assegurar a seleção de uma solução que equilibre qualidade, continuidade dos serviços e eficiência no uso dos recursos públicos.

O resultado do levantamento de mercado fundamenta a decisão pela contratação integrada de serviços e fornecimento de insumos, por meio de empresa especializada, garantindo transparência e alinhamento aos princípios da economicidade e eficiência previstos na legislação. Os documentos de pesquisa, memórias de cálculo e cotações obtidas encontram-se anexos, detalhando o processo de análise e a justificativa técnica e econômica da solução escolhida.

Na contratação em análise, não foram identificadas circunstâncias específicas ou complexidades técnicas que justificassem a necessidade de audiência pública para coleta de contribuições, tendo em vista que os serviços são considerados comuns e amplamente disponíveis no mercado.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:
Fundamentação: _____
(Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (Inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

A estimativa do valor da contratação foi estruturada com base em metodologias distintas, adequadas às especificidades de cada elemento objeto da futura contratação. Para os serviços de mão de obra mecânica, a referência de preços foi obtida mediante a análise da média dos valores praticados em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, respeitadas as condições de equivalência técnica e operacional.

No que se refere aos materiais, peças, óleos lubrificantes e serviços terceirizados, adotou-se como critério a fixação da unidade de medida em reais, sendo as quantidades estimadas definidas a partir do histórico de consumo verificado em contratos anteriormente firmados pela própria Administração Pública Municipal. As memórias de cálculo, tabelas comparativas e documentos de respaldo encontram-se devidamente anexados ao presente Estudo Técnico Preliminar.

LOTE/ ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MÁXIMO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	**LOTE**	**01**	**SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, TORNO, FRESA E SOLDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS, ÔNIBUS E TRATORES.**		**R$ 1.403.457,50**
1.1	HORA	3.000	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, TORNO, FRESA E SOLDA.	R$ 80,84	R$ 242.520,00
1.2	UNID	50	SERVIÇO DIAGNÓSTICO COM SCANNER – TAXA DE USO.	R$ 218,75	R$ 10.937,50
1.3	R$	900.000	MATERIAIS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS, ÔNIBUS E TRATORES.	R$ 1,00	R$ 900.000,00
1.4	R$	100.000	ÓLEO LUBRIFICANTE E GRAXA PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS, ÔNIBUS E TRATORES.	R$ 1,00	R$ 100.000,00
1.5	R$	150.000	SERVIÇO TERCEIRIZADO NECESSÁRIO E RELACIONADO À EXECUÇÃO DA ATIVIDADE CONTRATADA.	R$ 1,00	R$ 150.000,00

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:
Fundamentação: _____
(Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

A solução proposta para a manutenção da frota de caminhões, máquinas, ônibus e tratores no Município de Doutor Pedrinho compreende o conjunto integrado de bens, serviços e recursos necessários para garantir a segurança, eficiência e sustentabilidade das operações municipais. A manutenção preventiva e corretiva desses caminhões, máquinas, ônibus e tratores é fundamental para assegurar o funcionamento adequado da frota, minimizar falhas que possam comprometer a continuidade das operações e evitar custos adicionais. A manutenção periódica desses equipamentos é essencial para garantir a continuidade de serviços públicos

cruciais, como transporte escolar, transporte de pacientes, coleta de resíduos sólidos domiciliares, entre outros, e de obras públicas, contribuindo para uma mobilidade urbana mais eficiente e segura para os cidadãos.

Além de otimizar o uso dos recursos públicos, a manutenção eficiente dos caminhões, máquinas, ônibus e tratores reflete o compromisso da Administração Pública com a qualidade de vida da população, ao garantir que os serviços sejam prestados de forma contínua e eficaz. Ao manter esses ativos em bom estado, o Município não só aumenta a eficiência operacional, como também contribui para a redução de impactos ambientais, prolongando a vida útil dos equipamentos e promovendo práticas mais sustentáveis.

A escolha pela contratação integrada de serviços de manutenção para a frota municipal decorre da análise das necessidades contínuas da frota, que exige não apenas reparos pontuais, mas uma abordagem estratégica e contínua que assegure a operacionalidade, segurança e eficiência dos caminhões, máquinas, ônibus e tratores a serviço da população. O uso constante de caminhões, máquinas, ônibus e tratores para atividades administrativas e para a prestação de serviços essenciais demanda uma estratégia de manutenção que minimize os períodos de inatividade, com o objetivo de não prejudicar a execução das tarefas e atender de forma ininterrupta as necessidades da comunidade.

A licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preços nos termos do art. 28, inciso I, e do art. 78, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois caso haja essa prestação de serviços e/ou fornecimento num menor valor em Ata de Registro de Preços do Consórcio Público CINCATARINA ou de outro órgão ou Ente que permita adesão do Município de Doutor Pedrinho, na condição de não participante, podemos ainda optar pela seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, maximizando a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficácia e eficiência. Ademais, nesta modalidade de licitação também será possível a adesão dos demais licitantes, ampliando-se a possibilidade de prestadores aptos ao atendimento da necessidade pública com rapidez e regularidade.

Além disso, a opção por concentrar os serviços de manutenção em um único processo licitatório é mais vantajosa, pois promove a redução de custos operacionais e administrativos, ao mesmo tempo em que maximiza a eficiência da gestão dos serviços. Essa abordagem está em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência, conforme estabelecido pelo Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração Pública a buscar condições mais vantajosas ao reduzir custos e promover a economia de escala.

A solução proposta também leva em conta os requisitos de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, alinhando-se às diretrizes do desenvolvimento sustentável, um dos princípios fundamentais da Lei nº 14.133/2021. Considerando o impacto ambiental das atividades de manutenção dos caminhões, máquinas, ônibus e tratores, o planejamento da contratação prevê práticas que buscam reduzir os impactos negativos ao meio ambiente, utilizando técnicas e materiais menos agressivos.

Portanto, após análise detalhada e levantamento de mercado, conforme o Art. 18, §1º, incisos IV e V, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação integrada de serviços de manutenção para a frota de caminhões, máquinas, ônibus e tratores do Município de Doutor Pedrinho é a solução mais adequada, eficiente e sustentável. Essa abordagem garante uma gestão de manutenção mais eficaz e assegura a conformidade com os princípios legais e constitucionais que regem as contratações públicas, especialmente em relação aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:
Fundamentação: _____
(Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII, do § 1°, do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

Após a realização de pesquisa de mercado, constatou-se que a maioria das empresas locais do setor automotivo que prestam serviços de oficina, voltados à manutenção preventiva e corretiva de caminhões,

máquinas, ônibus e tratores, também realizam o fornecimento de peças, óleos lubrificantes e acessórios necessários à execução dos serviços. Diante dessa realidade, a divisão da contratação em diferentes lotes — um para serviços e outro para fornecimento de peças — não se mostra a alternativa mais adequada, pois poderia restringir a competitividade, aumentar os custos administrativos e comprometer a eficiência do atendimento às necessidades da Administração.

Assim, o agrupamento dos itens de serviços de manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças, óleos lubrificantes e acessórios em um único lote representa a solução mais viável e eficiente para o Município de Doutor Pedrinho. Essa medida otimiza a execução dos serviços, reduz custos operacionais, facilita o controle e o acompanhamento da prestação dos serviços e do fornecimento dos materiais, além de garantir maior celeridade e eficácia no atendimento das demandas da frota municipal, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público que regem as contratações públicas.

9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:
Fundamentação: _____
(Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

A adoção da solução de contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e preventiva de caminhões, máquinas, ônibus e tratores visa assegurar a preservação do patrimônio público e a ampliação da vida útil da frota municipal, mantendo os caminhões, máquinas, ônibus e tratores em pleno estado de funcionamento. Essa iniciativa garantirá a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, possibilitando a execução segura e ininterrupta de atividades como transporte escolar, transporte de pacientes, coleta de resíduos sólidos, entre outros, das obras públicas e do atendimento de outras demandas que dependem da utilização desses caminhões, máquinas, ônibus e tratores.

Com a execução planejada e adequada da manutenção, pretende-se alcançar a economicidade ao evitar gastos elevados com reparos emergenciais e substituição precoce dos veículos, além de otimizar o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. A medida contribui também para a redução do tempo de inatividade dos caminhões, máquinas, ônibus e tratores, o que impacta positivamente na produtividade das equipes de trabalho e na eficiência da prestação dos serviços públicos essenciais à população.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:
Fundamentação: _____
(Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. (Inciso X do § 1° do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

- **Elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico**, detalhando os serviços e requisitos;
- **Pesquisa de mercado** para obter orçamentos e garantir preços compatíveis com o mercado;
- **Abertura de processo licitatório**, de acordo com a legislação vigente;
- **Verificação da regularidade das empresas**, como habilitação técnica e fiscal;
- **Análise jurídica da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato**, assegurando conformidade legal e inclusão de cláusulas de proteção;
- **Verificação de disponibilidade orçamentária** para cobrir a despesa da contratação;
- **Designação de fiscal da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato** para monitorar a execução dos serviços;
- **Previsão de cláusulas de penalidades e rescisão** para proteger a administração;
- **Celebração da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato com publicação oficial**, assegurando transparência.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:
Fundamentação: _____
(Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

Vale ressaltar que não existem contratações correlatas (cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si) e/ou interdependentes (que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração) necessárias para a execução desta contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS:
Fundamentação: _____
(Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

A prestação dos serviços de manutenção mecânica de caminhões, máquinas, ônibus e tratores poderá gerar impactos ambientais, principalmente em razão da produção de resíduos sólidos e líquidos como óleos lubrificantes usados, filtros e peças substituídas. Em atenção à legislação vigente, a empresa contratada deverá adotar práticas ambientalmente corretas, conforme as orientações contidas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010 e nas Resoluções CONAMA nº 362/2005, nº 416/2009, nº 340/2003 e nº 401/2008.

Dentre as obrigações a serem observadas, destacam-se:

- **Gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos**: Os resíduos de manutenção (óleos usados, filtros de óleo e combustível, peças defeituosas e outros) deverão ter destinação final adequada, respeitando as normas ambientais e entregues a empresas licenciadas para coleta e reciclagem;
- **Descarte de baterias**: As baterias de caminhões, máquinas, ônibus e tratores substituídas deverão ser encaminhadas para destinação ambientalmente adequada, conforme responsabilidade prevista para fabricantes e importadores (Resolução CONAMA nº 401/2008);
- **Destinação de pneus**: Caso haja substituição de pneus, deverá ser providenciada a destinação ambientalmente correta, para reutilização, reforma ou reciclagem, conforme Resolução CONAMA nº 416/2009;
- **Recuperação e reaproveitamento de componentes**: Sempre que possível, incentivar a reutilização de peças e componentes elétricos e eletrônicos, priorizando práticas de economia circular;
- **Coleta seletiva**: Materiais recicláveis coletados durante os serviços devem ser segregados e destinados à Coleta Seletiva Solidária;
- **Capacitação ambiental**: Os funcionários envolvidos na execução dos serviços deverão ser capacitados para boas práticas ambientais, de segurança e saúde ocupacional.

A adoção dessas medidas mitigadoras busca minimizar os impactos ambientais, preservar os recursos naturais, promover a sustentabilidade e assegurar o cumprimento das exigências legais aplicáveis.

13 – POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:
Fundamentação: _____
(Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação prevista atende plenamente à necessidade identificada, oferecendo uma solução adequada, eficiente e alinhada aos objetivos institucionais da Administração. A proposta foi elaborada com base em critérios técnicos, econômicos e ambientais, garantindo a compatibilidade com os recursos disponíveis e a observância dos princípios da administração pública. Dessa forma, a contratação representa a melhor alternativa para cumprir as demandas apresentadas, assegurando a efetividade no uso dos recursos públicos e o alcance dos resultados esperados.

ELIZEU RODRIGUES TAVARES
Secretário Municipal de Obras, Estradas e Serviços Urbanos

JULIANO HINSCHING
Secretário Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente

PATRICIA PEREIRA NONES
Secretária Municipal de Educação

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 528/2026

Razão Social:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Cidade/UF:	CEP:
Telefone(s):	
E-mail:	

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, TORNO, FRESA E SOLDA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE CAMINHÕES, MÁQUINAS, ÔNIBUS E TRATORES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC**, conforme segue:

LOTE/ ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR PROPOSTO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	**LOTE**	**01**	**SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, TORNO, FRESA E SOLDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS, ÔNIBUS E TRATORES.**		**R$...**
1.1	HORA	3.000	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, TORNO, FRESA E SOLDA.	R$...	R$...
1.2	UNID	50	SERVIÇO DIAGNÓSTICO COM SCANNER – TAXA DE USO.	R$...	R$...
1.3	R$	900.000	MATERIAIS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS, ÔNIBUS E TRATORES.	R$ 1,00	R$ 900.000,00
1.4	R$	100.000	ÓLEO LUBRIFICANTE E GRAXA PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS, ÔNIBUS E TRATORES.	R$ 1,00	R$ 100.000,00
1.5	R$	150.000	SERVIÇO TERCEIRIZADO NECESSÁRIO E RELACIONADO À EXECUÇÃO DA ATIVIDADE CONTRATADA.	R$ 1,00	R$ 150.000,00

VALOR TOTAL OFERTADO:	**R$...**

Validade da proposta: _____ dias (mínima de 60 dias).

Prazo e Condições de Fornecimento e Pagamento: Conforme Edital da licitação.

OBSERVAÇÕES:

- RESPEITAR OS VALORES MÁXIMOS UNITÁRIOS E TOTAIS SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA;
- Todas as especificações deverão estar de acordo com o Instrumento Convocatório e seu(s) Anexo(s);

- **Embora os valores sejam apresentados de forma global por lote, para fins de julgamento e apuração do menor preço, será considerado exclusivamente o valor correspondente à mão de obra e ao serviço de scanner. Dessa forma, eventuais descontos ofertados pelas licitantes deverão incidir exclusivamente sobre os valores relativos à mão de obra e ao serviço de scanner, sendo vedada a aplicação de descontos, redução ou alteração dos valores fixos destinados à aquisição de materiais, peças, óleos lubrificantes e serviços terceirizados, os quais deverão ser mantidos nos valores estabelecidos no Termo de Referência.**

(local e data)

(Carimbo da Proponente e Assinatura do Responsável Legal)

Dados Bancários para Depósito:

BANCO:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome:
CPF e RG:
E-mail do responsável:

NOTA: *A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, apresentados neste modelo, obrigando-se inclusive a respeitar a ordem numérica dos itens, sob pena de desclassificação da proposta.*

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no Processo licitatório nº 528/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS, que a empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

Doutor Pedrinho - SC, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal
e carimbo da empresa

OBSERVAÇÃO:

- Em se tratando de **Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal, se for o caso.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

Para fins de participação no Processo Licitatório nº 528/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, no sistema de REGISTRO DE PREÇOS, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, Município de _____, Estado de _____, CEP:_____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e inscrito(a) do CPF sob nº _____, DECLARA cumprir plenamente os requisitos para se enquadrar como Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e ainda usufruir dos benefícios concedidos devido a tal condição.

DECLARAMOS ainda que estamos cientes da responsabilidade administrativa, civil e criminal de tal declaração, e que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Doutor Pedrinho - SC, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal
e carimbo da empresa

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório nº 528/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS SEGUINTES HIPÓTESES:**

a) É autora ou participante do projeto do objeto;
b) Detém em seu quadro societário:
 b.1. Servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento a LDO (pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO, comprovadas pelo proponente);
 b.2. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, incluindo o(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
 b.3. Servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, exceto quando já afastado de suas funções por prazo superior à seis meses;
 b.4. O(A) Prefeito(a), seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
 b.5. Sócio, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, que seja responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo do objeto da licitação;
c) Detém débitos com a Fazenda Pública Municipal de Doutor Pedrinho;
d) A própria empresa ou seus sócios encontram-se em processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, Dissolução, Concurso de Credores, Liquidação, ou insolvência;
e) É estrangeira que não está estabelecida no país;
f) Está com penalização vigente de declaração de inidoneidade, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação;
g) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, exceto na condição menor aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme a legislação em vigor.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local e Data.

(NOME DA EMPRESA)
Nome do Representante Legal
Nº CPF ou RG
Cargo/Função

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E COMPROMISSO COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 528/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que dispõe de profissionais capacitados, ferramentas e equipamentos suficientes necessários para a completa execução dos serviços prestados objeto desta licitação, tanto na sede da empresa, bem como para atendimento "*in loco*" quando solicitado pelo Município (aparelhos de solda, tornos, sacadores, relógios de pressão de motores, ferramentas, etc.), e ainda, que possui estrutura física (em sede própria) coberta e fechada, para a segurança e zelo do patrimônio do Município, em estrutura metálica e com piso em cimento acabado ou de qualidade superior destinada exclusivamente aos serviços de oficina.

Declara, ainda, **concordar com todos os termos do Edital e seus Anexos**, bem como, que não havendo a possibilidade de manutenção no local, o Município de Doutor Pedrinho providenciará o transporte dos veículos, máquinas e/ou equipamentos defeituosos até a oficina da empresa contratada, desde que esta esteja localizada na distância máxima estabelecida no Edital, ou estando em maior distância esta DECLARANTE deverá providenciar tal transporte até sua sede (oficina), por meio de caminhão guincho adequado, com seguro que cubra o bem transportado, garantindo a entrega em tempo hábil para que o reparo seja concluído dentro do prazo máximo previsto no Edital, bem como a devolver logo após na sede da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Serviços Urbanos em Doutor Pedrinho/SC, de igual forma, **sem qualquer custo adicional ao Município,** além do valor proposto para realização da manutenção.

Declara, também, que, por ocasião da apresentação dos orçamentos, os valores referentes ao fornecimento de materiais, peças, componentes, e/ou óleos lubrificantes são compatíveis com os preços praticados no mercado do respectivo ramo de atividade, não sendo superiores às tabelas de referência adotadas pelo Município, quando existentes.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Doutor Pedrinho - SC, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal
e carimbo da empresa

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS DOS MATERIAIS, PEÇAS, COMPONENTES E ÓLEOS LUBRIFICANTES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 528/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para os devidos fins, que os valores constantes no orçamento nº _____ apresentado para fornecimento de materiais, peças, componentes e/ou óleos lubrificantes são compatíveis com os preços praticados no mercado do respectivo ramo de atividade, não sendo superiores às tabelas de referência adotadas pelo Município, quando existentes.

Declara, ainda, estar ciente de que responde civil, administrativa e penalmente pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às sanções legais e contratuais cabíveis em caso de falsidade desta declaração.

Por ser expressão de verdade, firma a presente.

Doutor Pedrinho - SC, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do Representante Legal
Cargo:
Empresa:

ANEXO IX

CHECKLIST DE RECEBIMENTO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

Ordem de Serviço nº: _____ **Data:** ____/____/_____ **Hora:** _____

DADOS DO CLIENTE:

Cliente: _____

Telefone: _____

É obrigatório anexar no próprio check list, fotos dos veículos/máquinas de frente, traz, lateral direita e esquerda e interior. (não serão recebidas fotos em arquivos avulsos)

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO

- Tipo: ☐ Automóvel ☐ Caminhão ☐ Máquina Pesada ☐ Implemento ☐ Ônibus ☐ Vans
- Marca/Modelo: _____
- Placa/Frota: _____
- Chassi/Nº Série: _____
- Horímetro/Odômetro: _____

MOTIVO DA ENTRADA

CHECKLIST DE RECEBIMENTO

Item	OK	Não OK	Observações
Estrutura/Lataria sem avarias aparentes.	☐	☐	
Pneus, rodas ou esteiras em condições.	☐	☐	
Vazamentos aparentes (óleo, combustível ou hidráulico).	☐	☐	
Nível de combustível (1/4, ½, taque cheio).	☐	☐	
Nível de óleo do motor/hidráulico.	☐	☐	
Sistema elétrico básico funcionando (Bateria, Painel de instrumentos, partida do motor, Buzina, limpador de para-brisa (quando aplicável), Farol baixo, farol alto, lanterna, luz de freio, setas e luz de ré).	☐	☐	
Motor em funcionamento.	☐	☐	
Freios operantes.	☐	☐	
Cabine/Interior em condições (Bancos sem danos aparentes, painel e acabamento sem avarias aparentes, volante e comandos presentes, pedais em condições aparentes, cintos de segurança (veículos) ou cinto do operador (máquinas), quando aplicável, vidros e travas funcionando (quando aplicável), cabine limpa, sem objetos de valor deixados pelo cliente.	☐	☐	
Acessórios/Implementos entregues.	☐	☐	

ITENS ENTREGUES

☐ Chave(s)
☐ Documentação
☐ Implemento(s)
☐ Outros: _____

OBSERVAÇÕES

DECLARAÇÃO

Declaro que o veículo/equipamento foi recebido pela oficina nas condições acima descritas para fins de diagnóstico e/ou manutenção.

Cliente: _____
Assinatura: _____
Recebido por: _____
Assinatura: _____

ANEXO X

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___ /2026

VALIDADE: 12 (doze) meses

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ do ano de 2026, na sede do MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, no Setor de Licitações, por seus representantes nomeados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 528/2026, conforme Ata de julgamento de preços homologada pelo Prefeito Municipal GELEADE GADIEL WOLLERT, RESOLVE registrar os preços para a aquisição do objeto conforme consta no Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado.

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, TORNO, FRESA E SOLDA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE CAMINHÕES, MÁQUINAS, ÔNIBUS E TRATORES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC**, conforme segue:

Fornecedor:				**Valor Proposto**	
Lote/ Item	**Unid.**	**Quant.**	**Descrição do Objeto**	**Unitário**	**Total**

TOTAL DO FORNECEDOR:	**R$**

1.2 - Este instrumento se complementa pelo Edital da Licitação nº 528/2026 e seus Anexos, e guarda conformidade com a Proposta de Preços vencedora.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - Esta Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 16/2026, inclusive com renovação do quantitativo.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata o Município de Doutor Pedrinho/SC não será obrigado a adquirir o material/serviço referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo da forma que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 528/2026.

3.3 - Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes no Edital supracitado e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento.

3.4 - A prestação dos serviços/itens licitados somente poderá ser realizado pelas empresas que assinarem a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização/pedido da municipalidade.

3.5 - No caso da impossibilidade de execução do serviço licitado pelo primeiro classificado a municipalidade poderá chamar o segundo pelo preço do primeiro e assim sucessivamente.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1 - Em relação ao objeto da presente Ata de Registro de Preços, o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação do(s) serviço(s), mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), devidamente atestado e/ou liquidado pelo(a) Secretário(a) ou Servidor Público responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

4.2 - Nos casos em que, conforme previsão expressa no Edital, a empresa contratada para a prestação dos serviços vier a terceirizar parte dos serviços, o pagamento será efetuado exclusivamente pelo Município à Contratada vencedora do certame licitatório, permanecendo esta como única responsável pelo adimplemento das obrigações financeiras perante a empresa terceirizada que efetivamente executou o serviço.

4.2.1 - O Município não assumirá qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelo pagamento dos serviços executados por terceiros subcontratados, cabendo exclusivamente à contratada assegurar o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da terceirização.

4.3 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na Conta Corrente nº _____, Agência nº _____ do Banco _____, boleto ou chave PIX, de titularidade da CONTRATADA, conforme dados informados na Proposta Comercial.

4.4 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Doutor Pedrinho.

4.5 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da CONTRATADA.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.7 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

4.8 - Os pagamentos devidos à CONTRATADA, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

4.9 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa Anual do MUNICÍPIO, como segue:

Dotação	Órgão	Funcional	Ação	Elemento - Código	Vínculo
22	2	0006.0182.0181	2038	3339039190000000000	150170000100

22	2	0006.0182.0181	2038	3339030010000000000	150170000100
22	2	0006.0182.0181	2038	3339030030000000000	150170000100
22	2	0006.0182.0181	2038	3339030040000000000	150170000100
22	2	0006.0182.0181	2038	3339030390000000000	150170000100
88	4	0015.0452.0020	2006	3339039170000000000	150070000000
88	4	0015.0452.0020	2006	3339039190000000000	150070000000
88	4	0015.0452.0020	2006	3339030010000000000	150070000000
88	4	0015.0452.0020	2006	3339030030000000000	150070000000
88	4	0015.0452.0020	2006	3339030040000000000	150070000000
88	4	0015.0452.0020	2006	3339030390000000000	150070000000
89	4	0015.0452.0020	2006	3339039170000000000	150170000000
89	4	0015.0452.0020	2006	3339039190000000000	150170000000
89	4	0015.0452.0020	2006	3339030010000000000	150170000000
89	4	0015.0452.0020	2006	3339030030000000000	150170000000
89	4	0015.0452.0020	2006	3339030040000000000	150170000000
89	4	0015.0452.0020	2006	3339030390000000000	150170000000
101	4	0017.0512.0210	2013	3339039190000000000	150070000000
101	4	0017.0512.0210	2013	3339030010000000000	150070000000
101	4	0017.0512.0210	2013	3339030030000000000	150070000000
101	4	0017.0512.0210	2013	3339030040000000000	150070000000
101	4	0017.0512.0210	2013	3339030390000000000	150070000000
130	5	0012.0361.0050	2009	3339039190000000000	150010010000
130	5	0012.0361.0050	2009	3339030010000000000	150010010000
130	5	0012.0361.0050	2009	3339030030000000000	150010010000
130	5	0012.0361.0050	2009	3339030390000000000	150010010000
168	6	0010.0301.0150	2024	3339039190000000000	150010020000
168	6	0010.0301.0150	2024	3339030010000000000	150010020000
168	6	0010.0301.0150	2024	3339030030000000000	150010020000
168	6	0010.0301.0150	2024	3339030040000000000	150010020000
168	6	0010.0301.0150	2024	3339030390000000000	150010020000
253	7	0020.0606.0110	2026	3339039170000000000	150070000000
253	7	0020.0606.0110	2026	3339039190000000000	150070000000
253	7	0020.0606.0110	2026	3339030010000000000	150070000000
253	7	0020.0606.0110	2026	3339030030000000000	150070000000
253	7	0020.0606.0110	2026	3339030040000000000	150070000000
253	7	0020.0606.0110	2026	3339030390000000000	150070000000
283	8	0027.0812.0200	2018	3339039190000000000	150070000000
283	8	0027.0812.0200	2018	3339030010000000000	150070000000
283	8	0027.0812.0200	2018	3339030030000000000	150070000000
283	8	0027.0812.0200	2018	3339030040000000000	150070000000
283	8	0027.0812.0200	2018	3339030390000000000	150070000000
403	2	0006.0182.0181	2038	3339039190000000000	250170000100
403	2	0006.0182.0181	2038	3339030010000000000	250170000100
403	2	0006.0182.0181	2038	3339030030000000000	250170000100
403	2	0006.0182.0181	2038	3339030040000000000	250170000100
403	2	0006.0182.0181	2038	3339030390000000000	250170000100
418	5	0012.0361.0050	2009	3339039190000000000	157670000100
418	5	0012.0361.0050	2009	3339030010000000000	157670000100
418	5	0012.0361.0050	2009	3339030030000000000	157670000100
418	5	0012.0361.0050	2009	3339030390000000000	157670000100

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Esta prestação de serviços abrange a execução, pela CONTRATADA, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto constante nesta Ata de Registro de Preços, e dar-se-á nas formas, prazos e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico - Registro de Preços, Termo de Referência, demais Anexos e no presente instrumento.

5.2 - O Município reserva-se o direito de realizar os reparos e/ou manutenções possíveis em sua própria oficina e/ou em Concessionárias Autorizadas, destinando à empresa contratada apenas os serviços que não puderem ser executados diretamente pelo Município.

5.2.1 - Os caminhões, máquinas, ônibus e tratores novos que, por ventura estiverem dentro do período de garantia de fábrica, bem como as primeiras revisões previstas, deverão ser realizadas, preferencialmente, em concessionárias autorizadas da respectiva marca.

5.3 - Quando necessário e conveniente, a Secretaria demandante do Município poderá solicitar o serviço à CONTRATADA por escrito, inclusive por e-mail ou mensagem de *WhatsApp*. Nesses casos, a CONTRATADA deverá atender ao chamado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, enviando, quando necessário, profissional técnico para análise e possibilidade de manutenção no local. Caso seja solicitado o envio de profissional para manutenção in loco, a CONTRATADA poderá acrescer ao valor do serviço o tempo de deslocamento, limitado a uma hora, no máximo, com base na distância e no tempo estimado pelo Google Maps. Eventual demanda de maior tempo de deslocamento, que superar à uma hora, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a qual deverá considerar tal despesa na formulação de sua proposta.

5.3.1 - Não havendo a possibilidade de manutenção no local, o MUNICÍPIO providenciará o transporte do caminhão, máquina, ônibus e/ou trator defeituosos até a oficina da CONTRATADA, desde que esta esteja localizada até 30 km da sede do Município de Doutor Pedrinho/SC (Prefeitura). Caso a oficina esteja situada a uma distância superior, a própria CONTRATADA deverá providenciar tal transporte até sua sede (oficina), por meio de caminhão guincho adequado, com seguro que cubra o bem transportado, garantindo a entrega em tempo hábil para que o reparo seja concluído dentro do prazo máximo estabelecido neste Edital. Após a conclusão do serviço, a CONTRATADA também será responsável pela devolução do caminhão, máquina, ônibus e/ou trator à sede da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Serviços Urbanos em Doutor Pedrinho/SC, de igual forma, sem qualquer custo adicional ao MUNICÍPIO, além do valor proposto para a realização da manutenção. Nos casos onde o deslocamento seja de responsabilidade da CONTRATADA (oficina localizada além de 30 km da sede do Município de Doutor Pedrinho/SC), esta poderá acrescer ao valor do serviço o tempo de deslocamento, limitado a uma hora, no máximo, com base na distância e no tempo estimado pelo Google Maps. Eventual demanda de maior tempo de deslocamento, que superar à uma hora, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a qual deverá considerar tal despesa na formulação de sua proposta.

5.3.1.1 - A delimitação geográfica tem como objetivo assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO. Isso porque, caso a distância entre a sede da CONTRATADA e a Prefeitura exceda o limite estabelecido, a vantagem associada ao melhor preço poderá ser comprometida devido ao aumento dos custos relacionados ao deslocamento da frota. Além disso, considera-se o tempo e os custos envolvidos no transporte dos caminhões, máquinas, ônibus e tratores entre a sede do MUNICÍPIO (Prefeitura) e a da CONTRATADA, incluindo o trajeto de ida e volta. Assim, essa restrição geográfica busca minimizar despesas adicionais e garantir maior eficiência ao processo, preservando o interesse público.

5.4 - Caso seja solicitado o envio de profissional para manutenção in loco, conforme previsto no item 5.3 desta Ata de Registro de Preços, o profissional deverá apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, diagnóstico, através de relatório, informando o problema detectado e a forma de resolução (serviço a ser realizado, necessidade de substituição de peças ou componentes, horas de serviço, entre outros). Para fins de pagamento, serão contabilizadas apenas as horas trabalhadas na manutenção do veículo.

5.5 - Não havendo a possibilidade de manutenção no local, os serviços serão executados na sede da CONTRATADA, e após exame, vistoria, e, quando for o caso, desmontagem de partes defeituosas, a CONTRATADA desenvolverá e submeterá, por escrito, em no máximo 72 (setenta e duas) horas após o recebimento do veículo/máquina ou equipamento, diagnóstico dos serviços a serem realizados e indicará,

inclusive, o número de horas-profissional a ser utilizadas, relacionando, ainda, todas as peças e componentes que devem ser substituídos.

5.6 - Em caso de serviços não programados (urgência/emergência), especialmente àqueles relacionados aos veículos de urgência e emergência, o orçamento deverá ser apresentado em, no máximo, **(04) quatro horas**.

5.7 - Os prazos mencionados poderão ser dilatados, mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceitação da Secretaria requisitante. Quando comprovada a necessidade de dilação do prazo, o novo prazo será acertado, por escrito, entre a CONTRATADA e a Secretaria requisitante, em cada caso concreto, levando-se em consideração a complexidade dos serviços.

5.8 - A inobservância aos prazos estabelecidos para atendimento e/ou apresentação de orçamento e/ou entrega do bem, caracteriza descumprimento as regras do Edital/Ata/Contrato, sujeitando o infrator às penas constantes no Edital, Ata e/ou Contrato.

5.9 - Na execução dos serviços, com ou sem o fornecimento de peças, objeto deste instrumento, cujo termo inicial dar-se-á no dia útil seguinte ao do envio da ordem de compra, contando com o prazo máximo para a conclusão dos reparos de 15 (quinze) dias úteis, salvo impossibilidade devidamente justificada e aceita pela fiscalização.

5.9.1 - Antes da desmontagem deverão ser realizadas fotografias do componente defeituoso, quando solicitado pelo fiscal.

5.9.2 - O MUNICÍPIO poderá glosar horas técnicas consideradas incompatíveis com o tempo normalmente empregado pelo fabricante ou por tabelas técnicas do setor.

5.10 - Qualquer serviço de manutenção preventiva ou corretiva, bem como qualquer substituição de peças ou componentes, somente poderá ser executado após o aceite do orçamento pelo gestor da frota ou fiscal da Ata de Registro de Preços da secretaria requisitante, que fará a análise e verificação de conformidade das quantidades e especificações constantes no orçamento apresentado e encaminhará o orçamento para emissão da respectiva Ordem de Compra.

5.11 - O orçamento emitido pela CONTRATADA deverá ser elaborado contendo as seguintes informações:

a) Timbre da empresa, se houver;
b) Data do orçamento;
c) Diagnóstico do serviço (descrição do problema identificando qual área do equipamento faz parte);
d) Descrição completa das peças e seus respectivos valores, quantidades, marca e código de fábrica da peça (na ausência de peça de fábrica código da peça de substituição, ou ainda descrição detalhada da peça a ser substituída que permita sua identificação para eventual pesquisa de mercado);
e) Quantidade de horas necessárias para o serviço;
f) A marca, modelo/ano, nº da placa e km atual do veículo;
g) Prazo para entrega do veículo após a realização do serviço;
h) Assinatura do responsável.

5.12 - O orçamento prévio (levantamento) deverá ser encaminhado, preferencialmente, via endereço eletrônico para o gestor da frota e/ou fiscal da Ata de Registro de Preços da secretaria requisitante.

5.13 - Os orçamentos apresentados terão validade de 30 (trinta) dias, período durante o qual não poderão ser alterados os preços, independente de flutuações do mercado de autopeças e da data em que a CONTRATANTE autorizar a execução dos serviços.

5.14 - O número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo/máquina/equipamento, devendo a CONTRATADA se abster de propor serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

5.15 - Em caso de discordância pelo responsável do órgão requisitante em relação à quantidade de horas estabelecidas, a CONTRATADA deverá apresentar suas razões por escrito antes de iniciar o serviço.

5.16 - Quando não for realizada a manutenção *in loco*, no ato da retirada e recebimento do veículo/máquina/equipamento pelo prestador de serviço, ele deverá preencher formulário de *check list* disponibilizado pelo MUNICÍPIO, anexo IX do Edital, no qual constará informações sobre as condições gerais do veículo/máquina/equipamento que deverá acompanhar o orçamento.

5.17 - A CONTRATADA deverá executar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos serviços em sede própria, facultada a terceirização em, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento), devendo a CONTRATADA apresentar laudo dos serviços objeto de terceirização, bem como relatório e orçamento de peças, materiais e óleos para prévia aprovação do MUNICÍPIO.

5.17.1 - A terceirização dos serviços, limitada ao percentual estabelecido, somente será admitida quando estritamente necessária e vinculada à execução das atividades previstas no Edital. Cabe à CONTRATADA assegurar que os serviços terceirizados atendam aos padrões de qualidade exigidos, permanecendo responsável integral por sua correta execução, cumprimento dos prazos e conformidade com as exigências contratuais e legais.

5.18 - Para qualquer prestação de serviço e/ou aquisição de materiais, peças e óleos lubrificantes, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar um orçamento para análise e aprovação pelo Mecânico do MUNICÍPIO ou pela Secretaria requisitante, bem como dispor de profissional devidamente habilitado, capacitado e equipado (inclusive no que tange aos itens de proteção) para sua execução, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, cumpridas todas as demais obrigações, atribuições e requisitos constantes do Edital de Pregão Eletrônico - Registro de Preços, Anexos e no presente instrumento.

5.18.1 - O valor das peças e componentes orçados pela CONTRATADA deverão estar compatíveis com os preços praticados no mercado do setor. O orçamento apresentado deverá vir acompanhado de declaração da CONTRATADA atestando que os valores estão em conformidade com os preços de mercado, ficando a CONTRATADA responsável, civil e penalmente, por eventuais informações falsas contidas na declaração. (Modelo constante no Anexo VIII do Edital).

5.18.2 - As peças necessárias à execução dos serviços deverão ser genuínas, originais ou paralelas, de acordo com a necessidade da manutenção, conforme significado abaixo:

a) PEÇAS GENUÍNAS: São aquelas fornecidas pelo fabricante do veículo ou máquina, através da concessionária autorizada da marca do veículo/máquina, com selo de garantia ou documentação que assegure a aceitação das mesmas pelo controle de qualidade da montadora. Suas embalagens se destacam com as marcas das montadoras;
b) PEÇAS ORIGINAIS: São produzidas e fornecidas pelo mesmo fabricante que produz e fornece à linha de montagem, de reposição e de montadora. As peças são encontradas no mercado com a sua própria marca;
c) PEÇAS PARALELAS: Também denominada peça pós-venda, é destinada a substituir peça de produção original, caracterizada por sua adequação e intercambialidade, devendo apresentar as mesmas especificações técnicas ou semelhantes, e as mesmas características de qualidade da peça de produção original.

5.18.3 - As peças e componentes de reposição serão, preferencialmente, originais e na sequência genuínas. Caso seja identificada a existência de peças paralelas de boa qualidade, cujo valor seja evidentemente mais vantajoso à Administração Pública Municipal, a Secretaria requisitante poderá optar pela aplicação de peças paralelas de 1ª linha, que atendam às mesmas especificações técnicas, desde que a CONTRATADA conceda o mesmo período de garantia das peças originais ou genuínas.

5.18.4 - As peças e acessórios, deverão atender às exigências de qualidade, observadas os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.18.5 - Entende-se por peças, todas as partes individuais de um veículo/máquina.

5.18.6 - Quanto aos componentes, entende-se por agrupamentos de peças individuais, formando subconjuntos montados (Associação Brasileira e Normas Técnicas – ABNT). São considerados como principais componentes e peças de um veículo: motor; suspensão; sistema de direção; sistema de freios; sistema de ar condicionado; sistema de combustível; componentes internos; componentes elétricos e eletrônicos; estrutura dianteira interna, estrutura traseira interna, frente do veículo externa, traseira do veículo externa, sistema de exaustão, teto, laterais, chassi, portas, acessórios, para-brisa, vidros, vedações, pneus, entre outras.

5.18.7 - As peças (defeituosas ou inservíveis) que eventualmente forem substituídas pela CONTRATADA na execução dos serviços, deverão ser devolvidas para a secretaria requisitante, quando este às requerer.

5.18.8 - A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para o MUNICÍPIO e acarretarão a reabertura dos respectivos prazos de garantia.

5.18.9 - Faculta-se ao MUNICÍPIO averiguar, junto aos fabricantes os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de a CONTRATADA oferecer garantias com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes.

5.18.10 - Fica dispensada a informação da marca para materiais e peças de baixo valor representativo no orçamento ou quando não for possível especificar a marca.

5.18.11 - O MUNICÍPIO poderá realizar pesquisa de preços em fornecedores locais, concessionárias ou bancos oficiais de preços antes da autorização da aquisição de qualquer peça, podendo determinar a aquisição por fornecedor diverso quando constatada vantagem econômica."

5.18.12 - Para aquisição de peças cujo valor individual ultrapasse R$ 5.000,00 (ou outro valor definido pelo MUNICÍPIO), o fiscal poderá exigir pesquisa complementar de preços junto a fornecedores distintos ou concessionárias autorizadas.

5.18.13 - Nos orçamentos apresentados pela CONTRATADA que incluam tanto a prestação de serviços de mão de obra quanto o fornecimento de materiais, peças e óleos lubrificantes, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de adquirir tais itens por meio de outro fornecedor ou por outro meio legal, desde que o valor ofertado seja inferior ao apresentado pela CONTRATADA.

5.18.14 - O MUNICÍPIO poderá solicitar orçamentos de materiais, peças e óleos lubrificantes necessários à manutenção dos caminhões, máquinas, ônibus e tratores descritos no Termo de Referência, com a finalidade de realizar os serviços por meio da própria oficina da Secretaria de Obras. Dessa forma, o fornecimento desses itens não estará exclusivamente vinculado à prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.18.15 - Nos orçamentos que tenham por objeto exclusivamente o fornecimento de materiais, peças e/ou óleos lubrificantes, deverão constar as seguintes informações: data de emissão, placa do veículo ou número de identificação, descrição dos itens, incluindo a marca, sempre que for possível especificá-la.

5.19 - O MUNICÍPIO se reserva o direito de realizar licitações específicas e/ou aderir a licitações compartilhadas para a aquisição de materiais englobados no Termo de Referência, sempre que considerar que as alternativas sejam mais vantajosas.

5.20 - A CONTRATADA deverá refazer às suas expensas todo o serviço que apresentar problemas decorrentes de má execução, sem outras despesas que não as das peças ou materiais não restituídos ou não recuperados

anteriormente, deverá oferecer garantia mínima de 03 (três) meses para o serviço realizado e para as peças, e nesse último caso se maior, a periodicidade determinada pelo fabricante.

5.21 - A contratada deverá possuir scanner automotivo compatível com os sistemas eletrônicos dos fabricantes pertencentes à frota municipal, apto à leitura, diagnóstico e parametrização dos módulos eletrônicos.

5.22 - A CONTRATADA deve fornecer, quando o serviço tiver que ser executado na sede do prestador, área coberta, protegida e segura, em estrutura metálica, piso em cimento acabado ou de qualidade superior destinada exclusivamente aos serviços de oficina.

5.23 - A CONTRATADA, deverá atender aos critérios definidos a seguir:

a) Apresentar declaração de que possui condições plenas para a execução dos serviços, em especial estrutura física (em sede própria) coberta e fechada, para a segurança e zelo do patrimônio do MUNICÍPIO, em estrutura metálica e com piso em cimento acabado ou de qualidade superior destinada exclusivamente aos serviços de oficina;
b) Apresentar declaração de que possui funcionários com qualificação técnica e equipamentos suficientes necessários à perfeita execução dos serviços prestados ao MUNICÍPIO, tanto na sede da empresa, bem como para atendimento "*in loco*" quando solicitado pelo MUNICÍPIO (aparelhos de solda, tornos, sacadores, relógios de pressão de motores, ferramentas, etc.);
c) Apresentar declaração, atestando que, por ocasião da apresentação dos orçamentos, os valores referentes ao fornecimento de materiais, peças, componentes, e/ou óleos lubrificantes são compatíveis com os preços praticados no mercado do respectivo ramo de atividade, não sendo superiores às tabelas de referência adotadas pelo MUNICÍPIO, quando existentes;
d) Comprovar a capacidade técnica para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
e) Apresentar comprovação da distância em quilômetros, da sede da proponente até a sede da Prefeitura de Doutor Pedrinho/SC, localizada na Rua Brasília, nº 02, Centro, medida por estrada e comprovada mediante apresentação de rota obtida através do Google Maps.

5.24 - A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento de qualquer serviço pelo gestor da frota ou fiscal da Ata de Registro de Preços, sempre que este julgar necessário, porém, a fiscalização do MUNICÍPIO não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato.

5.25 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integridade dos veículos de propriedade do MUNICÍPIO a ela entregues para manutenção, bem como por quaisquer equipamentos e acessórios neles instalados, respondendo única e exclusivamente por eventuais danos ou prejuízos causados, enquanto na sua guarda, ficando obrigada, a qualquer momento, a corrigir, às suas expensas, defeitos ou vícios verificados, resultantes da inadequação da execução do objeto deste contrato, independente do aceite do MUNICÍPIO.

5.26 - Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o MUNICÍPIO poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução através de outra forma que seja cabível, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

5.27 - A CONTRATADA deverá credenciar prepostos para representá-la junto ao MUNICÍPIO, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do objeto licitado.

5.28 - Todo ferramental e equipamento empregado na manutenção dos caminhões, máquinas, ônibus e tratores será, obrigatoriamente, de primeira qualidade, próprio para o tipo de serviço/peça, e será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, às suas expensas.

5.29 - Fica estabelecido que os serviços prestados serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e a consequente aceitação.

5.30 - Os serviços somente serão aceitos se prestados de acordo com as especificações técnicas do fabricante do caminhão, máquina, ônibus, trator e/ou van e/ou as disposições contidas no Edital e seus anexos.

5.31 - O serviço recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à CONTRATADA, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

5.32 - O recebimento dos serviços e/ou materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos serviços e/ou materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

5.33 - A inobservância aos prazos estabelecidos para atendimento, prestação do serviço, substituição, apresentação de orçamento e/ou entrega do bem, caracteriza descumprimento das regras do Edital, da ARP e/ou do Contrato, sujeitando a CONTRATADA as sanções previstas no referido instrumento, seus Anexos e na legislação aplicável.

5.34 - Por ocasião do recebimento dos serviços e/ou materiais, a Secretaria responsável, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a CONTRATADA a promover as devidas substituições.

5.35 - Todo e qualquer fornecimento e/ou prestação fora do estabelecido no Edital obriga a CONTRATADA a substituir o produto e/ou serviço imediatamente após a notificação/comunicação, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus (independentemente de sua natureza), sem prejuízo das demais medidas legais/contratuais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Sem prejuízo das demais obrigações previstas em lei e/ou no Edital da Licitação nº 528/2026, a CONTRATADA obriga-se a:

a) Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico – Registro de Preços e Anexos;
b) Realizar a execução dos serviços, objeto da licitação e desta Ata de Registro de Preços, de acordo com as determinações e especificações contidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos;
c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
d) Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação, (inclusive o preço);
e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
f) Fornecer o objeto contratado e/ou prestar os serviços previstos por profissional habilitado e com os equipamentos adequados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, sendo única responsável pelos mesmos;
g) Fornecer o objeto e/ou prestar os serviços previstos com pontualidade e boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, e nos locais contratados;
h) Aceitar que sejam prestados os serviços de forma parcial ou fracionada, conforme necessidades do MUNICÍPIO;
i) Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos caminhões, máquinas, ônibus e tratores, devendo ser em área coberta e com total segurança, e, ainda, deverá ficar em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da CONTRATADA;

j) Apresentar sempre que solicitado pelo Órgão requisitante, documentação que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;
k) Atender prontamente aos chamados do MUNICÍPIO durante todo o período de vigência do contrato, nos prazos estipulados no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais obrigações contratuais;
l) Fornecer garantia mínima de 03 (três) meses para os serviços prestados e peças fornecidas, contados a partir da data da conclusão dos serviços;
m) Permitir o livre acesso aos agentes do MUNICÍPIO para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução, inclusive os realizados na sede da CONTRATADA, fornecendo ainda todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
n) Comunicar ao MUNICÍPIO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços (por escrito);
o) Fornecer a seus funcionários e fazer com que estes utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários a segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor, arcando com qualquer responsabilidade, custo ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
p) Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas decorrentes da licitação e desta Ata de Registro de Preços, tais como, despesas de pessoal, transporte, materiais, hospedagem, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos seus empregados;
q) A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do MUNICÍPIO, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o MUNICÍPIO;
r) Ressarcir ao MUNICÍPIO do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto, exceto quando isso ocorrer por exigência do MUNICÍPIO ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias estas devidamente comunicadas ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
s) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto licitado;
t) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO;
u) Firmar a Ata de Registro de Preços/Contrato resultante da licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 - Compete ao MUNICÍPIO:

a) Controlar a efetiva prestação dos serviços executados objeto da licitação e desta Ata de Registro de Preços, bem como sua qualidade e conformidade;
b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços realizados objeto da licitação e desta Ata de Registro de Preços, bem como a compatibilidade dos mesmos, para fins de liquidação da despesa;
c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, e sua regular liquidação;
d) Fiscalizar e acompanhar a execução da ARP e/ou do contrato, documentar e notificar, por escrito, à CONTRATADA das irregularidades constatadas, dando prazo para correção e/ou defesa, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;
e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas, quando for o caso;
f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
g) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

8.1 - Durante a vigência da Ata os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, dos produtos ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato derivado da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados e contratados; ou
c) Na hipótese de previsão no Edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, o MUNICÍPIO convocará a CONTRATADA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao valor de mercado por aditamento do preço da Ata. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido.

8.3 - No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da CONTRATADA e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, a CONTRATADA poderá ser liberada do compromisso assumido.

8.4 - Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

8.5 - Somente após 12 (doze) meses da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser concedido reajuste ao preço do(s) serviço(s), conforme índice acumulado do INPC/IBGE, mediante solicitação e demonstração pela CONTRATADA da ocorrência de efetiva perda inflacionária no período alusivo e da manutenção de preço competitivo em relação ao preço corrente de mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

9.1 - A CONTRATADA terá seu registro na Ata cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.1.1 - A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) O preço registrado se tornar comprovadamente inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

9.1.2 - Por iniciativa da Administração, quando:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
d) A CONTRATADA não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) Não comparecer para assinar o contrato ou se recusar a retirar no prazo estabelecido as Ordens de Serviço/Compra/Notas de Empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;
f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de serviços/obras dela decorrentes.

9.1.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços decorrente da licitação poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração Municipal quando:

a) Automaticamente por decurso do prazo de vigência e/ou quando não restarem fornecedores registrados;
b) A detentora não cumprir as obrigações desta Ata, Edital e Anexos;
c) A detentora, injustificadamente, não retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido e/ou a Administração não aceitar sua justificativa;
d) A detentora der causa ao cancelamento da Ata decorrente de Registro de Preços;
e) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos;
f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
g) Por razões de interesse público, demonstradas e justificadas pela Administração.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos acima será feita por mensagem eletrônica ou correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC (*www.diariomunicipal.sc.gov.br)*, considerando-se cancelado o preço registrado após 02 (dois) dias úteis da publicação.

10.4 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelas detentoras quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

10.5 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula XI, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6 - Aplica-se à Ata de Registro de Preços no que couberem as disposições dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7 - Os casos de cancelamento da Ata de Registro de Preços serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

11.1 - Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação contratual, em especial as infrações contidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa que poderá ser recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços licitada, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, podendo ser:

b.1. Moratória no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata, no caso de inexecução total do objeto.

c) Impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 - A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

11.5 - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.6 - Os pagamentos referentes a serviços que estejam sendo objeto de discussão em Processo Administrativo ficarão suspensos até a conclusão do mesmo, sem direito a qualquer acréscimo no caso de posterior liberação para liquidação/pagamento.

CLÁUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1 - Para efetuar a Gestão e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços, pelo MUNICÍPIO, fica designado(a) o(a) Secretário(a) Municipal de Obras, Estradas e Serviços Urbanos, o(a) qual poderá, por ato próprio (Portaria), delegar a função de fiscal para servidor(a) da própria Unidade Administrativa.

12.2 - Fica nomeado(a) como preposto da CONTRATADA para a presente Ata de Registro de Preços o(a) Sr.(a) _____, o(a) qual poderá ser contatado(a) através do telefone _____ e e-mail _____, e-mail este que será utilizado para todos os atos referentes a execução desta Ata, inclusive para citações e intimações em caso de instauração de Processo Administrativo.

12.2.1 - Qualquer mensagem encaminhada ao e-mail fornecido pela CONTRATADA será considerada como recebida para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 528/2026, seus Anexos e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, sendo que as obrigações, responsabilidades, prazos e demais condições contidas em uma e omitidas em outras são consideradas existentes e válidas para todos os fins.

13.2 - A presente Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decretos Municipais nº 67/2023, 68/2023, 69/2023, 20/2024 e 16/2026, bem como pelas cláusulas e condições constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 528/2026 e seus respectivos Anexos.

13.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Timbó/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.4 - Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas em leis especiais e normas e princípios gerais dos contratos.

Doutor Pedrinho (SC), ___ de _____ de 2026.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO
GELEADE GADIEL WOLLERT - Prefeito

LUIZ CLAUDIO KADES
Assessor Jurídico
OAB/SC 17.692

GESTOR(A)/FISCAL DA ATA
Nome:

EMPRESA CONTRATADA
Razão social:
CNPJ:
Responsável legal:
CPF:

ANEXO XI

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___ /2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, TORNO, FRESA E SOLDA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE CAMINHÕES, MÁQUINAS, ÔNIBUS E TRATORES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado à Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000, nesta cidade de Doutor Pedrinho - SC, neste ato representado pelo Prefeito GELEADE GADIEL WOLLERT, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, situada à Rua _____, nº ___, Bairro _____, cidade de _____, ___, neste ato representado pelo(a) Representante Legal, senhor(a) _____, CPF sob nº _____, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Edital de Pregão Eletrônico nº 528/2026, e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, dos Decretos Municipais nº 67/2023, 68/2023, 69/2023, 20/2024 e 16/2026, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, TORNO, FRESA E SOLDA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE CAMINHÕES, MÁQUINAS, ÔNIBUS E TRATORES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC**, conforme segue:

Lote/ Item	Unid.	Quant.	Descrição do Objeto	Valor Proposto	
				Unitário	Total

TOTAL DO FORNECEDOR:	R$

1.2 - Este instrumento se complementa pelo Edital da Licitação nº 528/2026 e seus Anexos, e guarda conformidade com a Proposta de Preços vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE:

2.1 - O preço unitário e o valor total deste contrato, é aquele previsto no quadro de preços por item da Cláusula Primeira (1.1).

2.2 - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de impostos, taxas de qualquer natureza, fretes, transporte, seguros e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

2.3 - Somente após 12 (doze) meses da vigência contratual, poderá ser concedido reajuste ao preço do(s) serviço(s), conforme índice acumulado do INPC/IBGE, mediante solicitação e demonstração pela CONTRATADA da ocorrência de efetiva perda inflacionária no período alusivo e da manutenção de preço competitivo em relação ao preço corrente de mercado.

2.4 - A eventual realização de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), demanda solicitação formal justificada da CONTRATADA ao MUNICÍPIO, com a indicação do evento que inviabiliza a execução do Contrato tal como pactuado (apontamento da ocorrência de caso fortuito, força maior, "fato do príncipe" ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis), e a comprovação do aumento de custos através da apresentação de requerimento, planilha de custos e documentação de suporte.

2.5 - Ao solicitar recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, além do requerimento e documentação de comprovação a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista atualizados e vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Em relação ao objeto do presente Contrato, o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação do(s) serviço(s), mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), devidamente atestado e/ou liquidado pelo(a) Secretário(a) ou Servidor Público responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

3.2 - Nos casos em que, conforme previsão expressa no Edital, a empresa contratada para a prestação dos serviços vier a terceirizar parte dos serviços, o pagamento será efetuado exclusivamente pelo Município à Contratada vencedora do certame licitatório, permanecendo esta como única responsável pelo adimplemento das obrigações financeiras perante a empresa terceirizada que efetivamente executou o serviço.

3.2.1 - O Município não assumirá qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelo pagamento dos serviços executados por terceiros subcontratados, cabendo exclusivamente à contratada assegurar o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da terceirização.

3.3 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na Conta Corrente nº _____, Agência nº _____ do Banco _____, boleto ou chave PIX, de titularidade da CONTRATADA, conforme dados informados na Proposta Comercial.

3.4 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Doutor Pedrinho.

3.5 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da CONTRATADA.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.7 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

3.8 - Os pagamentos devidos à CONTRATADA, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

3.9 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste Contrato correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa Anual do MUNICÍPIO, como segue:

Dotação	Órgão	Funcional	Ação	Elemento - Código	Vínculo
22	2	0006.0182.0181	2038	3339039190000000000	150170000100

22	2	0006.0182.0181	2038	3339030010000000000	150170000100
22	2	0006.0182.0181	2038	3339030030000000000	150170000100
22	2	0006.0182.0181	2038	3339030040000000000	150170000100
22	2	0006.0182.0181	2038	3339030390000000000	150170000100
88	4	0015.0452.0020	2006	3339039170000000000	150070000000
88	4	0015.0452.0020	2006	3339039190000000000	150070000000
88	4	0015.0452.0020	2006	3339030010000000000	150070000000
88	4	0015.0452.0020	2006	3339030030000000000	150070000000
88	4	0015.0452.0020	2006	3339030040000000000	150070000000
88	4	0015.0452.0020	2006	3339030390000000000	150070000000
89	4	0015.0452.0020	2006	3339039170000000000	150170000000
89	4	0015.0452.0020	2006	3339039190000000000	150170000000
89	4	0015.0452.0020	2006	3339030010000000000	150170000000
89	4	0015.0452.0020	2006	3339030030000000000	150170000000
89	4	0015.0452.0020	2006	3339030040000000000	150170000000
89	4	0015.0452.0020	2006	3339030390000000000	150170000000
101	4	0017.0512.0210	2013	3339039190000000000	150070000000
101	4	0017.0512.0210	2013	3339030010000000000	150070000000
101	4	0017.0512.0210	2013	3339030030000000000	150070000000
101	4	0017.0512.0210	2013	3339030040000000000	150070000000
101	4	0017.0512.0210	2013	3339030390000000000	150070000000
130	5	0012.0361.0050	2009	3339039190000000000	150010010000
130	5	0012.0361.0050	2009	3339030010000000000	150010010000
130	5	0012.0361.0050	2009	3339030030000000000	150010010000
130	5	0012.0361.0050	2009	3339030390000000000	150010010000
168	6	0010.0301.0150	2024	3339039190000000000	150010020000
168	6	0010.0301.0150	2024	3339030010000000000	150010020000
168	6	0010.0301.0150	2024	3339030030000000000	150010020000
168	6	0010.0301.0150	2024	3339030040000000000	150010020000
168	6	0010.0301.0150	2024	3339030390000000000	150010020000
253	7	0020.0606.0110	2026	3339039170000000000	150070000000
253	7	0020.0606.0110	2026	3339039190000000000	150070000000
253	7	0020.0606.0110	2026	3339030010000000000	150070000000
253	7	0020.0606.0110	2026	3339030030000000000	150070000000
253	7	0020.0606.0110	2026	3339030040000000000	150070000000
253	7	0020.0606.0110	2026	3339030390000000000	150070000000
283	8	0027.0812.0200	2018	3339039190000000000	150070000000
283	8	0027.0812.0200	2018	3339030010000000000	150070000000
283	8	0027.0812.0200	2018	3339030030000000000	150070000000
283	8	0027.0812.0200	2018	3339030040000000000	150070000000
283	8	0027.0812.0200	2018	3339030390000000000	150070000000
403	2	0006.0182.0181	2038	3339039190000000000	250170000100
403	2	0006.0182.0181	2038	3339030010000000000	250170000100
403	2	0006.0182.0181	2038	3339030030000000000	250170000100
403	2	0006.0182.0181	2038	3339030040000000000	250170000100
403	2	0006.0182.0181	2038	3339030390000000000	250170000100
418	5	0012.0361.0050	2009	3339039190000000000	157670000100
418	5	0012.0361.0050	2009	3339030010000000000	157670000100
418	5	0012.0361.0050	2009	3339030030000000000	157670000100
418	5	0012.0361.0050	2009	3339030390000000000	157670000100

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - Esta prestação de serviços abrange a execução, pela CONTRATADA, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto constante neste Contrato, e dar-se-á nas formas, prazos e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico - Registro de Preços, Termo de Referência, demais Anexos e no presente instrumento.

4.2 - O Município reserva-se o direito de realizar os reparos e/ou manutenções possíveis em sua própria oficina e/ou em Concessionárias Autorizadas, destinando à empresa contratada apenas os serviços que não puderem ser executados diretamente pelo Município.

4.2.1 - Os caminhões, máquinas, ônibus e tratores novos que, por ventura estiverem dentro do período de garantia de fábrica, bem como as primeiras revisões previstas, deverão ser realizadas, preferencialmente, em concessionárias autorizadas da respectiva marca.

4.3 - Quando necessário e conveniente, a Secretaria demandante do Município poderá solicitar o serviço à CONTRATADA por escrito, inclusive por e-mail ou mensagem de *WhatsApp*. Nesses casos, a CONTRATADA deverá atender ao chamado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, enviando, quando necessário, profissional técnico para análise e possibilidade de manutenção no local. Caso seja solicitado o envio de profissional para manutenção in loco, a CONTRATADA poderá acrescer ao valor do serviço o tempo de deslocamento, limitado a uma hora, no máximo, com base na distância e no tempo estimado pelo Google Maps. Eventual demanda de maior tempo de deslocamento, que superar à uma hora, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a qual deverá considerar tal despesa na formulação de sua proposta.

4.3.1 - Não havendo a possibilidade de manutenção no local, o MUNICÍPIO providenciará o transporte do caminhão, máquina, ônibus e/ou trator defeituosos até a oficina da CONTRATADA, desde que esta esteja localizada até 30 km da sede do Município de Doutor Pedrinho/SC (Prefeitura). Caso a oficina esteja situada a uma distância superior, a própria CONTRATADA deverá providenciar tal transporte até sua sede (oficina), por meio de caminhão guincho adequado, com seguro que cubra o bem transportado, garantindo a entrega em tempo hábil para que o reparo seja concluído dentro do prazo máximo estabelecido neste Edital. Após a conclusão do serviço, a CONTRATADA também será responsável pela devolução do caminhão, máquina, ônibus e/ou trator à sede da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Serviços Urbanos em Doutor Pedrinho/SC, de igual forma, sem qualquer custo adicional ao MUNICÍPIO, além do valor proposto para a realização da manutenção. Nos casos onde o deslocamento seja de responsabilidade da CONTRATADA (oficina localizada além de 30 km da sede do Município de Doutor Pedrinho/SC), esta poderá acrescer ao valor do serviço o tempo de deslocamento, limitado a uma hora, no máximo, com base na distância e no tempo estimado pelo Google Maps. Eventual demanda de maior tempo de deslocamento, que superar à uma hora, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a qual deverá considerar tal despesa na formulação de sua proposta.

4.3.1.1 - A delimitação geográfica tem como objetivo assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO. Isso porque, caso a distância entre a sede da CONTRATADA e a Prefeitura exceda o limite estabelecido, a vantagem associada ao melhor preço poderá ser comprometida devido ao aumento dos custos relacionados ao deslocamento da frota. Além disso, considera-se o tempo e os custos envolvidos no transporte dos caminhões, máquinas, ônibus e tratores entre a sede do MUNICÍPIO (Prefeitura) e a da CONTRATADA, incluindo o trajeto de ida e volta. Assim, essa restrição geográfica busca minimizar despesas adicionais e garantir maior eficiência ao processo, preservando o interesse público.

4.4 - Caso seja solicitado o envio de profissional para manutenção in loco, conforme previsto no item 4.3 deste Contrato, o profissional deverá apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, diagnóstico, através de relatório, informando o problema detectado e a forma de resolução (serviço a ser realizado, necessidade de substituição de peças ou componentes, horas de serviço, entre outros). Para fins de pagamento, serão contabilizadas apenas as horas trabalhadas na manutenção do veículo.

4.5 - Não havendo a possibilidade de manutenção no local, os serviços serão executados na sede da CONTRATADA, e após exame, vistoria, e, quando for o caso, desmontagem de partes defeituosas, a CONTRATADA desenvolverá e submeterá, por escrito, em no máximo 72 (setenta e duas) horas após o recebimento do veículo/máquina ou equipamento, diagnóstico dos serviços a serem realizados e indicará,

inclusive, o número de horas-profissional a ser utilizadas, relacionando, ainda, todas as peças e componentes que devem ser substituídos.

4.6 - Em caso de serviços não programados (urgência/emergência), especialmente àqueles relacionados aos veículos de urgência e emergência, o orçamento deverá ser apresentado em, no máximo, **(04) quatro horas**.

4.7 - Os prazos mencionados poderão ser dilatados, mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceitação da Secretaria requisitante. Quando comprovada a necessidade de dilação do prazo, o novo prazo será acertado, por escrito, entre a CONTRATADA e a Secretaria requisitante, em cada caso concreto, levando-se em consideração a complexidade dos serviços.

4.8 - A inobservância aos prazos estabelecidos para atendimento e/ou apresentação de orçamento e/ou entrega do bem, caracteriza descumprimento as regras do Edital/Ata/Contrato, sujeitando o infrator às penas constantes no Edital, Ata e/ou Contrato.

4.9 - Na execução dos serviços, com ou sem o fornecimento de peças, objeto deste instrumento, cujo termo inicial dar-se-á no dia útil seguinte ao do envio da ordem de compra, contando com o prazo máximo para a conclusão dos reparos de 15 (quinze) dias úteis, salvo impossibilidade devidamente justificada e aceita pela fiscalização.

4.9.1 - Antes da desmontagem deverão ser realizadas fotografias do componente defeituoso, quando solicitado pelo fiscal.

4.9.2 - O MUNICÍPIO poderá glosar horas técnicas consideradas incompatíveis com o tempo normalmente empregado pelo fabricante ou por tabelas técnicas do setor.

4.10 - Qualquer serviço de manutenção preventiva ou corretiva, bem como qualquer substituição de peças ou componentes, somente poderá ser executado após o aceite do orçamento pelo gestor da frota ou fiscal do Contrato da secretaria requisitante, que fará a análise e verificação de conformidade das quantidades e especificações constantes no orçamento apresentado e encaminhará o orçamento para emissão da respectiva Ordem de Compra.

4.11 - O orçamento emitido pela CONTRATADA deverá ser elaborado contendo as seguintes informações:

a) Timbre da empresa, se houver;
b) Data do orçamento;
c) Diagnóstico do serviço (descrição do problema identificando qual área do equipamento faz parte);
d) Descrição completa das peças e seus respectivos valores, quantidades, marca e código de fábrica da peça (na ausência de peça de fábrica código da peça de substituição, ou ainda descrição detalhada da peça a ser substituída que permita sua identificação para eventual pesquisa de mercado);
e) Quantidade de horas necessárias para o serviço;
f) A marca, modelo/ano, nº da placa e km atual do veículo;
g) Prazo para entrega do veículo após a realização do serviço;
h) Assinatura do responsável.

4.12 - O orçamento prévio (levantamento) deverá ser encaminhado, preferencialmente, via endereço eletrônico para o gestor da frota e/ou fiscal do Contrato da secretaria requisitante.

4.13 - Os orçamentos apresentados terão validade de 30 (trinta) dias, período durante o qual não poderão ser alterados os preços, independente de flutuações do mercado de autopeças e da data em que a CONTRATANTE autorizar a execução dos serviços.

4.14 - O número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo/máquina/equipamento, devendo a CONTRATADA se abster de propor serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

4.15 - Em caso de discordância pelo responsável do órgão requisitante em relação à quantidade de horas estabelecidas, a CONTRATADA deverá apresentar suas razões por escrito antes de iniciar o serviço.

4.16 - Quando não for realizada a manutenção *in loco*, no ato da retirada e recebimento do veículo/máquina/equipamento pelo prestador de serviço, ele deverá preencher formulário de *check list* disponibilizado pelo MUNICÍPIO, anexo IX do Edital, no qual constará informações sobre as condições gerais do veículo/máquina/equipamento que deverá acompanhar o orçamento.

4.17 - A CONTRATADA deverá executar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos serviços em sede própria, facultada a terceirização em, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento), devendo a CONTRATADA apresentar laudo dos serviços objeto de terceirização, bem como relatório e orçamento de peças, materiais e óleos para prévia aprovação do MUNICÍPIO.

4.17.1 - A terceirização dos serviços, limitada ao percentual estabelecido, somente será admitida quando estritamente necessária e vinculada à execução das atividades previstas no Edital. Cabe à CONTRATADA assegurar que os serviços terceirizados atendam aos padrões de qualidade exigidos, permanecendo responsável integral por sua correta execução, cumprimento dos prazos e conformidade com as exigências contratuais e legais.

4.18 - Para qualquer prestação de serviço e/ou aquisição de materiais, peças e óleos lubrificantes, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar um orçamento para análise e aprovação pelo Mecânico do MUNICÍPIO ou pela Secretaria requisitante, bem como dispor de profissional devidamente habilitado, capacitado e equipado (inclusive no que tange aos itens de proteção) para sua execução, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, cumpridas todas as demais obrigações, atribuições e requisitos constantes do Edital de Pregão Eletrônico - Registro de Preços, Anexos e no presente instrumento.

4.18.1 - O valor das peças e componentes orçados pela CONTRATADA deverão estar compatíveis com os preços praticados no mercado do setor. O orçamento apresentado deverá vir acompanhado de declaração da CONTRATADA atestando que os valores estão em conformidade com os preços de mercado, ficando a CONTRATADA responsável, civil e penalmente, por eventuais informações falsas contidas na declaração. (Modelo constante no Anexo VIII do Edital).

4.18.2 - As peças necessárias à execução dos serviços deverão ser genuínas, originais ou paralelas, de acordo com a necessidade da manutenção, conforme significado abaixo:

a) PEÇAS GENUÍNAS: São aquelas fornecidas pelo fabricante do veículo ou máquina, através da concessionária autorizada da marca do veículo/máquina, com selo de garantia ou documentação que assegure a aceitação das mesmas pelo controle de qualidade da montadora. Suas embalagens se destacam com as marcas das montadoras;
b) PEÇAS ORIGINAIS: São produzidas e fornecidas pelo mesmo fabricante que produz e fornece à linha de montagem, de reposição e de montadora. As peças são encontradas no mercado com a sua própria marca;
c) PEÇAS PARALELAS: Também denominada peça pós-venda, é destinada a substituir peça de produção original, caracterizada por sua adequação e intercambialidade, devendo apresentar as mesmas especificações técnicas ou semelhantes, e as mesmas características de qualidade da peça de produção original.

4.18.3 - As peças e componentes de reposição serão, preferencialmente, originais e na sequência genuínas. Caso seja identificada a existência de peças paralelas de boa qualidade, cujo valor seja evidentemente mais vantajoso à Administração Pública Municipal, a Secretaria requisitante poderá optar pela aplicação de peças paralelas de 1ª linha, que atendam às mesmas especificações técnicas, desde que a CONTRATADA conceda o mesmo período de garantia das peças originais ou genuínas.

4.18.4 - As peças e acessórios, deverão atender às exigências de qualidade, observadas os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.18.5 - Entende-se por peças, todas as partes individuais de um veículo/máquina.

4.18.6 - Quanto aos componentes, entende-se por agrupamentos de peças individuais, formando subconjuntos montados (Associação Brasileira e Normas Técnicas – ABNT). São considerados como principais componentes e peças de um veículo: motor; suspensão; sistema de direção; sistema de freios; sistema de ar condicionado; sistema de combustível; componentes internos; componentes elétricos e eletrônicos; estrutura dianteira interna, estrutura traseira interna, frente do veículo externa, traseira do veículo externa, sistema de exaustão, teto, laterais, chassi, portas, acessórios, para-brisa, vidros, vedações, pneus, entre outras.

4.18.7 - As peças (defeituosas ou inservíveis) que eventualmente forem substituídas pela CONTRATADA na execução dos serviços, deverão ser devolvidas para a secretaria requisitante, quando este às requerer.

4.18.8 - A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para o MUNICÍPIO e acarretarão a reabertura dos respectivos prazos de garantia.

4.18.9 - Faculta-se ao MUNICÍPIO averiguar, junto aos fabricantes os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de a CONTRATADA oferecer garantias com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes.

4.18.10 - Fica dispensada a informação da marca para materiais e peças de baixo valor representativo no orçamento ou quando não for possível especificar a marca.

4.18.11 - O MUNICÍPIO poderá realizar pesquisa de preços em fornecedores locais, concessionárias ou bancos oficiais de preços antes da autorização da aquisição de qualquer peça, podendo determinar a aquisição por fornecedor diverso quando constatada vantagem econômica."

4.18.12 - Para aquisição de peças cujo valor individual ultrapasse R$ 5.000,00 (ou outro valor definido pelo MUNICÍPIO), o fiscal poderá exigir pesquisa complementar de preços junto a fornecedores distintos ou concessionárias autorizadas.

4.18.13 - Nos orçamentos apresentados pela CONTRATADA que incluam tanto a prestação de serviços de mão de obra quanto o fornecimento de materiais, peças e óleos lubrificantes, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de adquirir tais itens por meio de outro fornecedor ou por outro meio legal, desde que o valor ofertado seja inferior ao apresentado pela CONTRATADA.

4.18.14 - O MUNICÍPIO poderá solicitar orçamentos de materiais, peças e óleos lubrificantes necessários à manutenção dos caminhões, máquinas, ônibus e tratores descritos no Termo de Referência, com a finalidade de realizar os serviços por meio da própria oficina da Secretaria de Obras. Dessa forma, o fornecimento desses itens não estará exclusivamente vinculado à prestação de serviços pela CONTRATADA.

4.18.15 - Nos orçamentos que tenham por objeto exclusivamente o fornecimento de materiais, peças e/ou óleos lubrificantes, deverão constar as seguintes informações: data de emissão, placa do veículo ou número de identificação, descrição dos itens, incluindo a marca, sempre que for possível especificá-la.

4.19 - O MUNICÍPIO se reserva o direito de realizar licitações específicas e/ou aderir a licitações compartilhadas para a aquisição de materiais englobados no Termo de Referência, sempre que considerar que as alternativas sejam mais vantajosas.

4.20 - A CONTRATADA deverá refazer às suas expensas todo o serviço que apresentar problemas decorrentes de má execução, sem outras despesas que não as das peças ou materiais não restituídos ou não recuperados

anteriormente, deverá oferecer garantia mínima de 03 (três) meses para o serviço realizado e para as peças, e nesse último caso se maior, a periodicidade determinada pelo fabricante.

4.21 - A contratada deverá possuir scanner automotivo compatível com os sistemas eletrônicos dos fabricantes pertencentes à frota municipal, apto à leitura, diagnóstico e parametrização dos módulos eletrônicos.

4.22 - A CONTRATADA deve fornecer, quando o serviço tiver que ser executado na sede do prestador, área coberta, protegida e segura, em estrutura metálica, piso em cimento acabado ou de qualidade superior destinada exclusivamente aos serviços de oficina.

4.23 - A CONTRATADA, deverá atender aos critérios definidos a seguir:

a) Apresentar declaração de que possui condições plenas para a execução dos serviços, em especial estrutura física (em sede própria) coberta e fechada, para a segurança e zelo do patrimônio do MUNICÍPIO, em estrutura metálica e com piso em cimento acabado ou de qualidade superior destinada exclusivamente aos serviços de oficina;
b) Apresentar declaração de que possui funcionários com qualificação técnica e equipamentos suficientes necessários à perfeita execução dos serviços prestados ao MUNICÍPIO, tanto na sede da empresa, bem como para atendimento "*in loco*" quando solicitado pelo MUNICÍPIO (aparelhos de solda, tornos, sacadores, relógios de pressão de motores, ferramentas, etc.);
c) Apresentar declaração, atestando que, por ocasião da apresentação dos orçamentos, os valores referentes ao fornecimento de materiais, peças, componentes, e/ou óleos lubrificantes são compatíveis com os preços praticados no mercado do respectivo ramo de atividade, não sendo superiores às tabelas de referência adotadas pelo MUNICÍPIO, quando existentes;
d) Comprovar a capacidade técnica para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
e) Apresentar comprovação da distância em quilômetros, da sede da proponente até a sede da Prefeitura de Doutor Pedrinho/SC, localizada na Rua Brasília, nº 02, Centro, medida por estrada e comprovada mediante apresentação de rota obtida através do Google Maps.

4.24 - A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento de qualquer serviço pelo gestor da frota ou fiscal do Contrato, sempre que este julgar necessário, porém, a fiscalização do MUNICÍPIO não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato.

4.25 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integridade dos veículos de propriedade do MUNICÍPIO a ela entregues para manutenção, bem como por quaisquer equipamentos e acessórios neles instalados, respondendo única e exclusivamente por eventuais danos ou prejuízos causados, enquanto na sua guarda, ficando obrigada, a qualquer momento, a corrigir, às suas expensas, defeitos ou vícios verificados, resultantes da inadequação da execução do objeto deste contrato, independente do aceite do MUNICÍPIO.

4.26 - Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o MUNICÍPIO poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução através de outra forma que seja cabível, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

4.27 - A CONTRATADA deverá credenciar prepostos para representá-la junto ao MUNICÍPIO, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do objeto licitado.

4.28 - Todo ferramental e equipamento empregado na manutenção dos caminhões, máquinas, ônibus e tratores será, obrigatoriamente, de primeira qualidade, próprio para o tipo de serviço/peça, e será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, às suas expensas.

4.29 - Fica estabelecido que os serviços prestados serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e a consequente aceitação.

4.30 - Os serviços somente serão aceitos se prestados de acordo com as especificações técnicas do fabricante do caminhão, máquina, ônibus, trator e/ou van e/ou as disposições contidas no Edital e seus anexos.

4.31 - O serviço recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à CONTRATADA, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

4.32 - O recebimento dos serviços e/ou materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos serviços e/ou materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

4.33 - A inobservância aos prazos estabelecidos para atendimento, prestação do serviço, substituição, apresentação de orçamento e/ou entrega do bem, caracteriza descumprimento das regras do Edital, da ARP e/ou do Contrato, sujeitando a CONTRATADA as sanções previstas no referido instrumento, seus Anexos e na legislação aplicável.

4.34 - Por ocasião do recebimento dos serviços e/ou materiais, a Secretaria responsável, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a CONTRATADA a promover as devidas substituições.

4.35 - Todo e qualquer fornecimento e/ou prestação fora do estabelecido no Edital obriga a CONTRATADA a substituir o produto e/ou serviço imediatamente após a notificação/comunicação, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus (independentemente de sua natureza), sem prejuízo das demais medidas legais/contratuais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

5.1 - O prazo de execução e vigência do presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura estendendo-se por 12 (doze) meses, podendo, por interesse do MUNICÍPIO, ter seu prazo de vigência e execução prorrogado ou renovado mediante termo aditivo, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1 - Considerando que a duração do prazo deste Contrato e/ou de suas eventuais prorrogações não fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, no início de cada exercício o MUNICÍPIO deverá fazer simples apostilamento ao mesmo para registro das dotações orçamentárias necessárias para empenho das despesas do respectivo ano, dispensando a celebração de aditamento para esta finalidade.

5.2 - O início dos serviços dar-se-á após assinatura deste instrumento, através do recebimento da respectiva ordem de serviço.

5.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

5.4 - No caso de execução do objeto serem divididos em parcelas mensais, o respectivo fornecimento se dará após a emissão de cada ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital da Licitação nº 528/2026 a CONTRATADA obriga-se a:

a) Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico – Registro de Preços e Anexos;
b) Realizar a execução dos serviços, objeto da licitação e deste Contrato, de acordo com as determinações e especificações contidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos;
c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
d) Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação, (inclusive o preço);
e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
f) Fornecer o objeto contratado e/ou prestar os serviços previstos por profissional habilitado e com os equipamentos adequados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, sendo única responsável pelos mesmos;
g) Fornecer o objeto e/ou prestar os serviços previstos com pontualidade e boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, e nos locais contratados;
h) Aceitar que sejam prestados os serviços de forma parcial ou fracionada, conforme necessidades do MUNICÍPIO;
i) Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos caminhões, máquinas, ônibus e tratores, devendo ser em área coberta e com total segurança, e, ainda, deverá ficar em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da CONTRATADA;
j) Apresentar sempre que solicitado pelo Órgão requisitante, documentação que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;
k) Atender prontamente aos chamados do MUNICÍPIO durante todo o período de vigência do contrato, nos prazos estipulados no Edital e neste Contrato, sem prejuízo das demais obrigações contratuais;
l) Fornecer garantia mínima de 03 (três) meses para os serviços prestados e peças fornecidas, contados a partir da data da conclusão dos serviços;
m) Permitir o livre acesso aos agentes do MUNICÍPIO para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução, inclusive os realizados na sede da CONTRATADA, fornecendo ainda todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
n) Comunicar ao MUNICÍPIO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços (por escrito);
o) Fornecer a seus funcionários e fazer com que estes utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários a segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor, arcando com qualquer responsabilidade, custo ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
p) Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas decorrentes da licitação e deste Contrato, tais como, despesas de pessoal, transporte, materiais, hospedagem, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos seus empregados;
q) A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do MUNICÍPIO, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o MUNICÍPIO;
r) Ressarcir ao MUNICÍPIO do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto, exceto quando isso ocorrer por exigência do MUNICÍPIO ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias estas devidamente comunicadas ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
s) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto licitado;
t) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO;
u) Firmar a Ata de Registro de Preços/Contrato resultante da licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Controlar a efetiva prestação dos serviços executados objeto da licitação, da Ata de Registro de Preços e/ou deste Contrato, bem como sua qualidade e conformidade;
b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços realizados objeto da licitação, da Ata de Registro de Preços e/ou deste Contrato, bem como a compatibilidade dos mesmos, para fins de liquidação da despesa;
c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, e sua regular liquidação;
d) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar, por escrito, à CONTRATADA das irregularidades constatadas, dando prazo para correção e/ou defesa, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;
e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas, quando for o caso;
f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
g) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 - Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação contratual, em especial as infrações contidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa que poderá ser recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, podendo ser:
 b.1. Moratória no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;
 b.2. Compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Doutor Pedrinho, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.3 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.3.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

8.5 - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.6 - Os pagamentos referentes a serviços que estejam sendo objeto de discussão em Processo Administrativo ficarão suspensos até a conclusão do mesmo, sem direito a qualquer acréscimo no caso de posterior liberação para liquidação/pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

9.1 - As causas de extinção contratual estão estabelecidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com as disposições dos artigos 138 e 139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1 - Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas em leis especiais e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 - Registros que não caracterizem alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1 - Para efetuar a Gestão e fiscalização deste Contrato, pelo MUNICÍPIO, fica designado(a) o(a) Secretário(a) Municipal de Obras, Estradas e Serviços Urbanos, o(a) qual poderá, por ato próprio (Portaria), delegar a função de fiscal para servidor(a) da própria Unidade Administrativa.

12.2 - Fica nomeado(a) como preposto da CONTRATADA para o presente contrato o(a) Sr.(a) _____, o(a) qual poderá ser contatado(a) através do telefone _____ e e-mail _____, e-mail este que será utilizado para todos os atos referentes a execução deste Contrato, inclusive para citações e intimações em caso de instauração de Processo Administrativo.

12.2.1 - Qualquer mensagem encaminhada ao e-mail fornecido pela CONTRATADA será considerada como recebida para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

13.1 - O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 67/2023, nº 68/2023, nº 69/2023, nº 20/2024 e nº 16/2026, bem como pelas cláusulas e condições constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 528/2026 e seus respectivos Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Timbó – Santa Catarina, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Doutor Pedrinho (SC), ___ de _____ de 2026.

_____	_____
MUNICÍPIO	**CONTRATADA**
GELEADE GADIEL WOLLERT – Prefeito	Representante Legal
_____	_____
GESTOR(A) DO CONTRATO	**FISCAL DO CONTRATO**

Exame e aprovação da minuta deste Contrato pela Assessoria Jurídica (*Art. 53 da Lei nº 14.133/2021*):

LUIZ CLAUDIO KADES
Advogado - OAB/SC 17.692